

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES.

**PATRULHA ANIMAL - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**, constituída em 12 de março de 2020, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bonfim, s/n, Praia de Itaoca, Itapemirim/ES, CEP 29.330-000, inscrita no CNPJ sob n. 42.793.578/0001-92, por sua Presidente e representante legal, Sra. Rosana de Fátima Conceição Brum, brasileira, divorciada, cozinheira, residente e domiciliada na Rua Cecília Marvila, n. 02, Praia de Itaoca, Itapemirim/ES, CEP 29.330-000, inscrita no CPF sob n. 862.827.867-20, RG n. 755.830-SPTC/ES, telefone (28) 99994-2182, e-mail [brumrosana@gmail.com](mailto:brumrosana@gmail.com), nos termos previstos na Lei Municipal n. 3.319, de 04 de novembro de 2022, que reconheceu e declarou de **Utilidade Pública** a presente ASSOCIAÇÃO, vem à presença de Vossa Excelência requerer seja incluído, no orçamento público municipal do exercício de 2024 (LOA), recursos públicos a título de **subvenção social** a fim de custear as despesas da ASSOCIAÇÃO, apresentando, para tanto, o presente plano de provisão de despesas mensais a serem suportadas pela ASSOCIAÇÃO requerente no ano de 2024, orçadas no importe aproximado de **R\$22.570,40** a saber:

1- Gasto com ração para cães/cadelas	R\$6.650,00
2- Vacinas a serem administradas nos cães/cadelas	R\$2.300,00
3- Medicamentos para os animais cães/cadelas	R\$1.800,00
4- Gasto com despesas de veterinário da associação	R\$1.900,00
5- Manutenção de funcionário da associação com 20% de acréscimo referente a salubridade	R\$ 1.610,40
6- Material de limpeza do abrigo	R\$ 1.200,00
7- Manutenção do abrigo com construções de novas baias e salas (espaço físico) para atendimento também das demandas da secretaria de meio ambiente.	R\$ 2.500,00
8 - Aluguel do imóvel	R\$1.700,00
9 - Fatura de fornecimento de água para o abrigo	R\$ 70,00
10-Fatura de energia elétrica	R\$ 110,00
11-Fatura da internet	R\$ 120,00
12-EPI (Canil)	R\$ 560,00
13-Abast. de veículos (deslocamento animais p/clínicas)	R\$ 650,00
14- Gastos com clínicas em intervenções cirúrgicas	R\$ 1.400,00
TOTAL.....	<b>R\$22.570,40</b>

Requer, assim, seja aprovado o presente plano de despesas mensais da ASSOCIAÇÃO requerente, para que seja, enfim, incluído na LOA do exercício de 2024.

Termos nos quais, pede e aguarda deferimento.  
Itapemirim/ES, 16 de outubro de 2023.

  
Rosana de Fátima Conceição Brum  
**Presidente da PATRULHA ANIMAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**Processo n.º:** 19.755/2023 - BPMS

**Origem:** Associação de Proteção Animal de Itapemirim/ES.

**Destinatário:** Secretaria Municipal de Finanças.

**DESPACHO**

Em atenção ao requerimento inicial, encaminha-se os autos para análise e manifestação quanto a disponibilidade orçamentária e financeira para inclusão da despesa nos moldes requeridos para o exercício de 2024.

Itapemirim/ES, 18 de outubro de 2023.

Ricardo Vasconcelos Cordeiro  
Secretário Municipal de Integridade Governamental e Transparência

# Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 555779f0afebf91fe1a16ab4194b9e8

Documento assinado por:

<p>Ricardo Vasconcelos Cordeiro</p> <p>CPF: 42390320759</p> <p>Email Verificado: ricavasconcelos4@gmail.com</p> <p>IP: 177.11.120.227</p>	<p><i>Ricardo Vasconcelos Cordeiro</i></p> <p>Data: 18/10/2023 16:18:57</p>
---	---

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 19/10/2023 08:49:35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

---

**Protocolo BPMS nº 19.134/2023**

Itapemirim/ES, 25 de outubro de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

Destinatário: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Conforme solicitação da Secretária da pasta, segue a pedido para instrução processual, após retorne os autos para manifestação desta secretaria.

Sem mais para o momento reiteramos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para demais esclarecimentos que se julgarem necessários.

**Marcos José de Toledo**  
**Secretário Municipal de Finanças**



# Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 6e153e81292952724ca0a11c92f170c5

Documento assinado por:

Marcos José de Toledo	
CPF: 07413365707	
Email Verificado: marcosjtoledo@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 25/10/2023 10:37:17

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 25/10/2023 10:37:19



**MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**Protocolo BPMS nº: 19.134/2023**

**Referência:** Plano de trabalho “Patrulha animal”

**Destinatário:** Secretaria Municipal de Finanças

**DESPACHO**

Considerando que no exercício do ano de 2022, a “Patrulha Animal”, por meio de documentos comprobatórios anexo aos autos de nº 008863/2022, comprovou que era até o momento a única associação de proteção animal do Município de Itapemirim-ES.

Considerando a instrução processual realizada para subvenção social, onde entidades não governamentais realizam serviços de interesses público, após apresentação do devido plano de trabalho e legislação para aplicação da subvenção e posteriormente cadastro de ficha e inclusão no plano de gestão orçamentária do ano de sua execução.

Considerando que desde a celebração do termo de colaboração nº003/23, a SEMMA em parceria com a APADI, tem atendido demandas relacionadas a maus-tratos e abandono de animais no Município de Itapemirim e que após a aprovação dá a lei municipal 3356/23 que versa sobre o bem-estar e proteção animal.

Em razão de dar continuidade aos serviços de interesse público, retorno os autos a Secretaria Municipal de Finanças para levantamento de Orçamento, com a devida celeridade e urgência para continuidade dos trabalhos.

Após levantamento de orçamento, remeta-se os autos à Assessoria Executiva de Gabinete para a criação de projeto lei e demais providências que se fizerem necessárias para firmar termo de colaboração.

KAMILA  
SANTIAGO  
SILVA MENDES  
LADEIRA:10749  
148721

Assinado digitalmente por KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA:10749148721 ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF: 41, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA:10749148721

Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal

Localização: Data: 2023/10/26 09:41:25-0300' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**LEIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP**Lei nº 3333, de 10 de fevereiro de 2023.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM – PATRULHA ANIMAL - APADI, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, para a “Associação de Proteção Animal de Itapemirim – Patrulha Animal - APADI”, Associação Civil de Direito Privado declarada de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 3.319, de 4 de novembro de 2022, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 42.793.578/0001-92, com sede na Rua Bonfim, s/n, Itaoca, litoral deste Município, mediante a celebração de instrumento legal apropriado, nos seguintes termos:

I. repasse de até **R\$ 169.908,00** (Cento e sessenta e nova mil novecentos e oito reais), para custear a manutenção e a execução dos trabalhos da Associação descrita no caput deste artigo, conforme plano de trabalho e cronograma apresentado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

II. prestação de contas por parte da Associação destinatária, mensalmente ao Poder Executivo, e trimestralmente ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das disposições orçamentárias próprias, consignadas na legislação orçamentária em vigor, que poderão ser ajustadas se necessário for.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos ao mês de janeiro do presente exercício.

Itapemirim-ES, 10 de fevereiro de 2023.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

#### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES E A PATRULHA ANIMAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO – APADI/ES.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim – ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Exmº Prefeito **ANTÔNIO DA ROCHA SALES**, e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, neste ato representada por sua titular, senhora **KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA**, e do outro lado a **PATRULHA ANIMAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO – APADI/ES**, associação civil de direito privado, entidade sem fins lucrativos, constituída em 12/03/2020, com sede à Rua Bonfim, s/n, Praia de Itaoca, Itapemirim – ES, CEP 29330-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 42.793.578/0001-92, neste ato legalmente representada pela Presidente da Associação de Proteção Animal de Itapemirim, Espírito Santo – APADI/ES, Sra. **ROSANA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO BRUM**, brasileira, divorciada, cozinheira, inscrita no CPF nº 862.827.867-20, portadora do documento de identidade nº 755.830 SPTC/ES, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 8.863/2022**, com respaldo nas **Lei Municipal nº 3.319/2022**, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Proteção Animal – APADI/ES de Itapemirim e de acordo ainda com a Lei Orçamentária, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **Lei Municipal 3.333/2023**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração decorrente de dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 31, II da Lei 13019/2014, tem por objeto subvencionar a instituição conveniada, contribuindo para a sua manutenção, proporcionando a mesma atingir suas metas, dentro da finalidade a que se destina, de acordo com seus atos constitutivos, conforme Plano de Trabalho apresentado, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, em especial para a realização e legalidade da prestação de contas por parte da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre aos serviços prestados de forma irregular a parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos serviços prestados por meio deste termo;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;







## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

d) cadastrar conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, referentes aos serviços prestados conforme Anexo I, bem como aos locais de execução do objeto;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta aos serviços prestados, deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de até **R\$ 169.908,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e oito reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal transferirá, para execução do presente termo, recursos no valor de até R\$ 169.908,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e oito reais) a ser liberado em **10 (dez) parcelas** no valor de **R\$ 14.159,00 (quatorze mil, cento e cinquenta e nove reais)** cada, conforme Plano de Trabalho em anexo I, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: Ficha 0000580 / Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33504300000 – Subvenções sociais / 021.034.18.542.082.2.230 – Educação ambiental.

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na prestação dos serviços no período mensal anterior;

II - Quando constatado desvio de finalidade dos serviços ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os serviços remanescentes, serão pactuados com a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

5.1 – O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a prestação de serviços utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de serviços a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de serviços em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único: No prazo de até (três) dias após a apresentação da prestação de contas ao Poder Executivo, deverá ainda a entidade favorecida apresentar a mesma prestação de contas ao Poder Legislativo de nosso município, conforme Lei Municipal nº 3.146/2019.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2023**, conforme prazo previsto no anexo I, do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, com a atualização e complementação dos valores.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos de serviços retroativos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública para os serviços;

IV - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Comprovação dos serviços prestados, com data de realização, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Material comprobatório do cumprimento do objeto conforme Plano de Trabalho;

IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados serviços e valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular realização serviços prestados, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução dos serviços pactuados do termo, com a descrição dos serviços e metas pactuadas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos/serviços a população;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em prejuízo ao erário ou população;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) prejuízos a população decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque, desvio de finalidade dos serviços ou dinheiro, bens, valores ou serviços públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos ou serviços.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas dos serviços pactuados.





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou serviços prestados do Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) realização dos serviços ou utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de desta Comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itapemirim/ES, 15 de março de 2023.

  
ANTÔNIO DA ROCHA SALES  
Prefeito Municipal

  
KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES  
LADEIRA  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

  
PATRULLA ANIMAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM,  
ESPÍRITO SANTO – APADI/ES  
Organização da Sociedade Civil

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**“Patrulha Animal”**

Rua: Bonfim, s/n Itaoca  
CNPJ: 42.793.578/0001-92  
CEP: 29330-000

Insc. Estadual: Isento  
Espírito Santo

**1- DADOS CADASTRAIS:**

<b>Órgão/Entidade:</b>	Associação de Proteção animal de Itapemirim			<b>CNPJ:</b>	42.793.578/0001-92	
<b>Endereço:</b>	Rua Bonfim s/n, Itaoca			<b>TEL:</b>	(28) 99994-2182	
<b>Cidade:</b>	Itapemirim	<b>UF:</b>	ES	<b>CEP:</b>	29330-000	
<b>Conta Corrente:</b>	749-4	<b>AG:</b>	1384	<b>Praça Pagam:</b>	Itaipava	
<b>Nome do Responsável :</b>	Rosana de Fátima Conceição			<b>CPF:</b>	862.827.867-20	
<b>CI:</b>	755.830	<b>Órgão expedidor:</b>	SSPES	<b>Cargo:</b>	Presidente	
<b>Endereço:</b>	Rua Cecilia Marvila 02 Itaoca			<b>CEP:</b>	29330-000	

**2- OUTROS PARTICÍPES:**

<b>Órgão/Entidade:</b>	Prefeitura Municipal de Itapemirim			<b>CNPJ:</b>	27.174.168/0001-70	
<b>Endereço:</b>	Praça Domingos José Martins, S/N, Centro			<b>TEL:</b>	(28) 3529-6416	
<b>Cidade:</b>	Itapemirim	<b>UF:</b>	ES	<b>CEP:</b>	29330-000	

**3- DESCRIÇÃO DO PROJETO:**

<b>Título do Projeto:</b> Subvenção Social a Associação de Proteção Animal de Itapemirim	<b>Período de Execução:</b>	
	<b>Início/Mês/Ano</b>	<b>Termino/Mês/Ano</b>
	01/03/2023	31/12/2023
<b>Identificação do Objeto:</b> Repasso de recurso financeiro da Prefeitura Municipal de Itapemirim para a associação de Proteção Animal de Itapemirim		
<b>Justificativa da Proposição:</b> <p>A Associação de Proteção Animal de Itapemirim, fundada em 12 de março de 2020, com sede na Rua: Bonfim, s/n, Itaoca, Itapemirim/ES, é uma instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade, o resgate, tratamento e abrigo animais abandonados e vítimas de maus tratos. A Associação, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades de bem-estar proteção animal em geral.</p> <p>O número de animais atualmente abrigados pela Associação é de 55 cães, com uma média de resgates e atendimentos prestados de 25 animais entre cães e gatos.</p>		

**PLANO DE TRABALHO**

**4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL(meta, etapa, ou fase)**



1	Gasto com ração para cães / cadelas	R\$ 4.000,00
2	Vacinas a serem administradas nos cães / cadelas	R\$ 1.800,00
3	Medicamento para os animais cães / cadelas	R\$ 1.100,00
4	Gastos com despesas de veterinário da Associação	R\$ 1.212,00
5	Manutenção de funcionário da associação	R\$ 1.212,00
6	Material de limpeza do abrigo	R\$ 800,00
7	Manutenção do abrigo (espaço físico)	R\$ 1.500,00
8	Aluguel do imóvel	R\$ 1.500,00
9	Fatura de fornecimento de água para o abrigo	R\$ 60,00
10	Fatura de energia elétrica	R\$ 90,00
11	Fatura de internet	R\$ 100,00
12	EPI (Canil)	R\$ 385,00
13	Abastecimento de veículos (deslocamento animais para clínicas)	R\$ 400,00
	TOTAL	R\$ 14.159,00

#### 5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

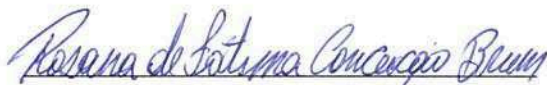
##### CONCEDENTE

META	JAN.	FEV.	MAR.	ABRIL	MAI.	JUN.
			R\$ 14.159,00	R\$ 14.159,00	R\$ 14.159,00	R\$ 14.159,00
META	JUL.	AGOS.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
	R\$ 14.159,00	R\$ 14.159,00	R\$ 14.159,00	R\$ 14.159,00	R\$ 14.159,00	R\$ 14.159,00

#### 6- APROVAÇÃO PELO PREPONENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho:

LOCAL E DATA

  
 PROPONENTE

*ey*



## **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023**

### **RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023**

**PARCEIRO:** MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** PATRULHA ANIMAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO – APADI/ES

**OBJETO:** TERMO DE COLABORAÇÃO.

**VALOR:** Até R\$ 169.908,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e oito reais).

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha 0000580 / Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 335043000000 – Subvenções sociais / 021.034.18.542.082.2.230 – Educação ambiental.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8.863/2023.

Itapemirim (ES), 15 de março de 2023.

  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**

Prefeito Municipal.



**MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.174.168/0001-70**  
**SALDO DAS DOTAÇÕES**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

Emissão: 21/12/2023 12:57:26

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
<b>021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>					
<b>034 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>					
<b>021034.041220262.224 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE</b>					
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000567	15000000999	950.000,00	950.000,00	950.000,00
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0000778	15000000999	2.000,00	2.000,00	2.000,00
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000571	17200000000	2.000,00	2.000,00	2.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000572	17200000000	20.000,00	20.000,00	20.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000573	17200000000	30.000,00	30.000,00	30.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000574	17200000000	200.000,00	200.000,00	200.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>1.204.000,00</b>	<b>1.204.000,00</b>	<b>1.204.000,00</b>
<b>021034.092710262.224 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE</b>					
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000576	15000000999	80.000,00	80.000,00	80.000,00
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0000577	15000000999	110.000,00	110.000,00	110.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>190.000,00</b>	<b>190.000,00</b>	<b>190.000,00</b>
<b>021034.185411722.359 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PARQUE ECOLÓGICO FRADE E A FREIRA</b>					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000463	17200000000	2.000,00	2.000,00	2.000,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000464	17200000000	2.000,00	2.000,00	2.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>4.000,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>4.000,00</b>
<b>021034.185420822.229 - COMEMORACOES E EVENTOS DO MEIO AMBIENTE</b>					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000578	17200000000	2.000,00	2.000,00	2.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000579	17200000000	2.000,00	2.000,00	2.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>4.000,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>4.000,00</b>
<b>021034.185420822.230 - EDUCACAO AMBIENTAL</b>					
33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	0000580	17200000000	200.000,00	200.000,00	200.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000581	17200000000	25.000,00	25.000,00	25.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000582	17200000000	5.000,00	5.000,00	5.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000583	17200000000	90.000,00	90.000,00	90.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000584	17200000000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>330.000,00</b>	<b>330.000,00</b>	<b>330.000,00</b>
<b>021034.185421812.387 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRAIA LIMPA</b>					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000585	17200000000	2.000,00	2.000,00	2.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000586	17200000000	5.000,00	5.000,00	5.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>7.000,00</b>	<b>7.000,00</b>	<b>7.000,00</b>
<b>021034.185421822.388 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRÓ ÁGUAS DE ITAPEMIRIM</b>					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000587	17200000000	2.000,00	2.000,00	2.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000588	17200000000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>12.000,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>12.000,00</b>
<b>021034.186041862.416 - CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CANINOS E FELINOS</b>					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000589	17200000000	500.000,00	500.000,00	500.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>2.251.000,00</b>	<b>2.251.000,00</b>	<b>2.251.000,00</b>
<b>Total do Órgão:</b>			<b>2.251.000,00</b>	<b>2.251.000,00</b>	<b>2.251.000,00</b>
<b>Total do Geral:</b>			<b>2.251.000,00</b>	<b>2.251.000,00</b>	<b>2.251.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.174.168/0001-70**  
**SALDO DAS DOTAÇÕES**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

Emissão: 21/12/2023 12:57:26

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
-----------	-------	-------	---------------------------	---------------------	------------

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO DA ROCHA SALES  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
ANA IRIS DA SILVA LOPES  
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO

<b>Processo BPMS: 019755/2023</b>	<b>Folha Nº. 008</b>
	<b>Rubrica</b> _____

**DESPACHO**

**À**  
**ASSESSORIA EXECUTIVA DE GABINETE**

Considerando o solicitado na exordial pela Associação de Proteção Animal de Itapemirim no que concerne a apresentação de novo plano de trabalho com projeção de gastos para o exercício de 2024;

Considerando que de acordo com o inciso I do Art. 1º da Lei n.º 3.333/2023 que vigora até a presente data, o valor a ser repassado à entidade deverá ser limitado em até R\$169.908,00 (cento e sessenta e nove mil novecentos e oito reais);

Considerando que no item 9.3 da cláusula nona do Termo de Colaboração n.º 003/2023 firmado entre a Municipalidade e a Associação de Proteção Animal de Itapemirim, estabelece que em caso de qualquer alteração que não meramente de prazo, a solicitação com as devidas justificativas deverá ser previamente apreciada pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando que no valor orçado/autorizado para o exercício de 2024 na dotação 021034.185420822.230 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL, elemento de despesa 33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS, foi considerado somente o montante já estabelecido em Lei vigente;



Considerando o Decreto nº 19.555/2023 que dispõe sobre contingenciamento de despesas em 35% (trinta e cinco por cento), objetivando evitar o aumento do déficit orçamentário e financeiro do Município visando o equilíbrio das contas públicas, bem como o Decreto n.º 19.601/2023 que dispõe sobre o cronograma de desembolso custeados mensalmente pela fonte de recursos oriundas dos Royalties Federal – Transferências da União;

Remeto os autos para ciência do Executivo Municipal, solicitando ainda que o responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente seja notificado para que as medidas necessárias sejam adotadas na maior brevidade, possibilitando o prosseguimento do pleito dentro do prazo legal, caso haja interesse das partes em possível aditamento contratual.

Atenciosamente,


Em 28/12/2023

**Ana Iris da Silva Lopes**  
**CRC-ES 011049/O-0**

# Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 1dac71f762f3c4351d946d21d8c629da

Documento assinado por:

Ana Iris da Silva Lopes	
CPF: 00964556758	
Email Verificado: anairis2004_2@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 28/12/2023 17:25:37

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 28/12/2023 17:25:43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

---

**Processo nº:** 19.755/2023

**Referência:** Subvenção Social

**Origem:** GAP

**Destinatário:** SEMMA

**DESPACHO**

Encaminha-se os autos para conhecimento e atendimento do despacho retro, exarado pela Ilma. Subsecretária de Planejamento e Orçamento, adequando-se o requerimento com base na legislação de regência.

Após, remetam-se os autos para à SUBMATERLI para instrução processual, inclusive remessa dos autos à PGM para análise e parecer jurídico.

Diligencie-se junto ao requerente para adequação do Plano de Trabalho.

Itapemirim/ES, 02 de janeiro de 2024.

**RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO**  
Secretário de Integridade Governamental e Transparência

# Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 5f6c2d79084d541804217bda11cf36fc

Documento assinado por:

Ricardo Vasconcelos Cordeiro	
CPF: 42390320759	
Email Verificado: ricavasconcelos4@gmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 02/01/2024 17:49:16

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 03/01/2024 08:32:23

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES**

**PATRULHA ANIMAL- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM-ES, ESPIRITO SANTO**, constituída em 12 de março de 2020, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bonfim,s/n Praia de Itaoca, Itapemirim-ES,CEP: 29.330-000, por sua Presidente e representante legal, Sra. Rosana de Fátima Conceição Brum, brasileira, divorciada, cozinheira, residente e domiciliada na Rua Cecília Marvila, nº02, Praia de Itaoca, Itapemirim-ES, CEP 29.330-000, inscrita no CPF sob nº 862.827.867-20, RG nº 755.830-SPTC/ES,telefone (28) 99994-2182, e e-mail [brumrosana@gmail.com](mailto:brumrosana@gmail.com) , nos termos previstos na Lei Municipal nº 3.319, de 04 de novembro de 2022, que reconheceu e declarou de **Utilidade Pública** a presente ASSOCIAÇÃO, vem à presença de Vossa Excelência requerer que seja incluído, no orçamento público municipal do Exercício de 2024, (LOA), recursos públicos a título de **subvenção social** a fim de custear as despesas da ASSOCIAÇÃO, apresentando, para tanto, o presente plano de provisão de despesas mensais a serem suportadas pela ASSOCIAÇÃO requerente do ano de 2024, orçadas no importe aproximado de **R\$ 15.000,00** a saber:

<b>DESCRIÇÃO DAS DESPESAS</b>	<b>VALOR</b>
Gasto com ração para cães/cadelas	<b>R\$ 4.000,00</b>
Vacinas a serem administradas nos cães/cadelas	<b>R\$ 1.800,00</b>
Medicamentos para os animais cães/cadelas	<b>R\$1.100,00</b>
Gastos com despesas de veterinário da associação	<b>R\$ 1.212,00</b>
Manutenção de funcionário de associação	<b>R\$ 1.212,00</b>
Material de limpeza do abrigo	<b>R\$ 800,00</b>
Manutenção do abrigo (espaço físico)	<b>R\$ 1.500,00</b>
Aluguel do imóvel	<b>R\$ 1.500,00</b>



Fatura de fornecimento de água para o abrigo	R\$ 60,00
Fatura de energia elétrica	R\$ 90,00
Fatura da internet	R\$ 100,00
EPI(canil)	R\$ 385,00
Abast. De veículos (deslocamento de animais p/ clínicas)	R\$ 400,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.159,00</b>

Requer, assim que seja aprovado o presente plano de despesa mensais da associação requerente, para que seja, enfim, incluído na Lei orçamentária.

Termos nos quais, pede o deferimento.

Itapemirim-ES 03 de Janeiro de 2024

  
Rosana de Fátima da Conceição Brum

**Presidente da PATRULHA ANIMAL**



**MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**Processo n°:19755/23**  
**Referência: SUBVENÇÃO SOCIAL-PATRULHA ANIMAL**  
**Origem: SEMMA**  
**Destinatário: SUBMATERLI**

**DESPACHO**

Em atendimento as orientações do Despacho SEFIN DE n° 008, segue em anexo a este protocolo eletrônico o plano de trabalho da APADI-ES, com as adequações necessárias para que haja compatibilidade com a LOA 3.333/23.

Em cumprimento às disposições do Despacho SIGET, **remeto** os autos para SUBMATERLI para instrução processual, e posteriormente a PGM para análise e parecer jurídico.

Itapemirim/ES, 03 de janeiro de 2024

Assinado digitalmente por KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA:10749148721  
ND: CN=BR, O=CP-Brasil, OU=34173882000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF-A1, OU=EM BRANCO, OU=Presencial, CN=KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA:10749148721  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal  
Localização:  
Data: 2024.01.03 13:39:14-03007  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA**  
**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

(28) 3529.6030 – Email: [administracao@itapemirim.es.gov.br](mailto:administracao@itapemirim.es.gov.br)

### Protocolo Eletrônico nº 19.755/2023

**À SEMMA,**

Inicialmente, a subvenção social pretendida, deverá estar de acordo com a determinação do artigo 184-A, da Lei Federal nº 14.133-2021. Deverá constar, ato autorizativo, bem como atos constitutivos, cartão CNPJ, regularidade fiscal, documento pessoal responsável pela Associação e comprovante de residência.

Em 04 de janeiro de 2024.

***Lucas Peçanha Marvila***

***Decreto nº 19.820/2023***

Subsecretário de Recursos Materiais,  
Serviços e Licitação Pública



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

#### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES E A PATRULHA ANIMAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO – APADI/ES.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim – ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Exmº Prefeito **ANTÔNIO DA ROCHA SALES**, e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, neste ato representada por sua titular, senhora **KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA**, e do outro lado a **PATRULHA ANIMAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO – APADI/ES**, associação civil de direito privado, entidade sem fins lucrativos, constituída em 12/03/2020, com sede à Rua Bonfim, s/n, Praia de Itaoca, Itapemirim – ES, CEP 29330-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 42.793.578/0001-92, neste ato legalmente representada pela Presidente da Associação de Proteção Animal de Itapemirim, Espírito Santo – APADI/ES, Sra. **ROSANA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO BRUM**, brasileira, divorciada, cozinheira, inscrita no CPF nº 862.827.867-20, portadora do documento de identidade nº 755.830 SPTC/ES, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 8.863/2022**, com respaldo nas **Lei Municipal nº 3.319/2022**, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Proteção Animal – APADI/ES de Itapemirim e de acordo ainda com a Lei Orçamentária, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **Lei Municipal 3.333/2023**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração decorrente de dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 31, II da Lei 13019/2014, tem por objeto subvencionar a instituição convenionada, contribuindo para a sua manutenção, proporcionando a mesma atingir suas metas, dentro da finalidade a que se destina, de acordo com seus atos constitutivos, conforme Plano de Trabalho apresentado, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, em especial para a realização e legalidade da prestação de contas por parte da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre aos serviços prestados de forma irregular a parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos serviços prestados por meio deste termo;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

d) cadastrar conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, referentes aos serviços prestados conforme Anexo I, bem como aos locais de execução do objeto;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta aos serviços prestados, deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de até **R\$ 169.908,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e oito reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal transferirá, para execução do presente termo, recursos no valor de até R\$ 169.908,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e oito reais) a ser liberado em **10 (dez) parcelas** no valor de **R\$ 14.159,00 (quatorze mil, cento e cinquenta e nove reais)** cada, conforme Plano de Trabalho em anexo I, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: Ficha 0000580 / Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33504300000 – Subvenções sociais / 021.034.18.542.082.2.230 – Educação ambiental.

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na prestação dos serviços no período mensal anterior;

II - Quando constatado desvio de finalidade dos serviços ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os serviços remanescentes, serão pactuados com a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

5.1 – O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a prestação de serviços utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de serviços a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de serviços em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único: No prazo de até (três) dias após a apresentação da prestação de contas ao Poder Executivo, deverá ainda a entidade favorecida apresentar a mesma prestação de contas ao Poder Legislativo de nosso município, conforme Lei Municipal nº 3.146/2019.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2023**, conforme prazo previsto no anexo I, do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, com a atualização e complementação dos valores.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos de serviços retroativos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública para os serviços;

IV - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Comprovação dos serviços prestados, com data de realização, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Material comprobatório do cumprimento do objeto conforme Plano de Trabalho;

IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados serviços e valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular realização serviços prestados, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução dos serviços pactuados do termo, com a descrição dos serviços e metas pactuadas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos/serviços a população;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em prejuízo ao erário ou população;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) prejuízos a população decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque, desvio de finalidade dos serviços ou dinheiro, bens, valores ou serviços públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos ou serviços.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas dos serviços pactuados.





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou serviços prestados do Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) realização dos serviços ou utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de desta Comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itapemirim/ES, 15 de março de 2023.

  
ANTÔNIO DA ROCHA SALES  
Prefeito Municipal

  
KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES  
LADEIRA  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

  
PATRULLA ANIMAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM,  
ESPÍRITO SANTO – APADI/ES  
Organização da Sociedade Civil

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**“Patrulha Animal”**

Rua: Bonfim, s/n Itaoca  
CNPJ: 42.793.578/0001-92  
CEP: 29330-000

Insc. Estadual: Isento  
Espírito Santo

**1- DADOS CADASTRAIS:**

<b>Órgão/Entidade:</b>	Associação de Proteção animal de Itapemirim			<b>CNPJ:</b>	42.793.578/0001-92	
<b>Endereço:</b>	Rua Bonfim s/n, Itaoca			<b>TEL:</b>	(28) 99994-2182	
<b>Cidade:</b>	Itapemirim	<b>UF:</b>	ES	<b>CEP:</b>	29330-000	
<b>Conta Corrente:</b>	749-4	<b>AG:</b>	1384	<b>Praça Pagam:</b>	Itaipava	
<b>Nome do Responsável :</b>	Rosana de Fátima Conceição			<b>CPF:</b>	862.827.867-20	
<b>CI:</b>	755.830	<b>Órgão expedidor:</b>	SSPES	<b>Cargo:</b>	Presidente	
<b>Endereço:</b>	Rua Cecilia Marvila 02 Itaoca			<b>CEP:</b>	29330-000	

**2- OUTROS PARTICÍPES:**

<b>Órgão/Entidade:</b>	Prefeitura Municipal de Itapemirim			<b>CNPJ:</b>	27.174.168/0001-70	
<b>Endereço:</b>	Praça Domingos José Martins, S/N, Centro			<b>TEL:</b>	(28) 3529-6416	
<b>Cidade:</b>	Itapemirim	<b>UF:</b>	ES	<b>CEP:</b>	29330-000	

**3- DESCRIÇÃO DO PROJETO:**

<b>Título do Projeto:</b> Subvenção Social a Associação de Proteção Animal de Itapemirim	<b>Período de Execução:</b>	
	<b>Início/Mês/Ano</b>	<b>Termino/Mês/Ano</b>
	01/03/2023	31/12/2023
<b>Identificação do Objeto:</b> Repasso de recurso financeiro da Prefeitura Municipal de Itapemirim para a associação de Proteção Animal de Itapemirim		
<b>Justificativa da Proposição:</b> A Associação de Proteção Animal de Itapemirim, fundada em 12 de março de 2020, com sede na Rua: Bonfim, s/n, Itaoca, Itapemirim/ES, é uma instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade, o resgate, tratamento e abrigo animais abandonados e vítimas de maus tratos. A Associação, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades de bem-estar proteção animal em geral. O número de animais atualmente abrigados pela Associação é de 55 cães, com uma média de resgates e atendimentos prestados de 25 animais entre cães e gatos.		

**PLANO DE TRABALHO**

**4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL(meta, etapa, ou fase)**



1	Gasto com ração para cães / cadelas	R\$ 4.000,00
2	Vacinas a serem administradas nos cães / cadelas	R\$ 1.800,00
3	Medicamento para os animais cães / cadelas	R\$ 1.100,00
4	Gastos com despesas de veterinário da Associação	R\$ 1.212,00
5	Manutenção de funcionário da associação	R\$ 1.212,00
6	Material de limpeza do abrigo	R\$ 800,00
7	Manutenção do abrigo (espaço físico)	R\$ 1.500,00
8	Aluguel do imóvel	R\$ 1.500,00
9	Fatura de fornecimento de água para o abrigo	R\$ 60,00
10	Fatura de energia elétrica	R\$ 90,00
11	Fatura de internet	R\$ 100,00
12	EPI (Canil)	R\$ 385,00
13	Abastecimento de veículos (deslocamento animais para clínicas)	R\$ 400,00
	TOTAL	R\$ 14.159,00

#### 5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

##### CONCEDENTE

META	JAN.	FEV.	MAR.	ABRIL	MAI.	JUN.
			R\$ 14.159,00	R\$ 14.159,00	R\$ 14.159,00	R\$ 14.159,00
META	JUL.	AGOS.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
	R\$ 14.159,00	R\$ 14.159,00	R\$ 14.159,00	R\$ 14.159,00	R\$ 14.159,00	R\$ 14.159,00

#### 6- APROVAÇÃO PELO PREPONENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho:

LOCAL E DATA

*Rosana de Santana Conceição Beum*  
PROPONENTE

*ey*  
F



## **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023**

### **RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023**

**PARCEIRO:** MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** PATRULHA ANIMAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO – APADI/ES

**OBJETO:** TERMO DE COLABORAÇÃO.

**VALOR:** Até R\$ 169.908,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e oito reais).

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha 0000580 / Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 335043000000 – Subvenções sociais / 021.034.18.542.082.2.230 – Educação ambiental.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8.863/2023.

Itapemirim (ES), 15 de março de 2023.

  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal.



## LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

**LEI Nº 3.319, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.**

***RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
A “ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE  
ITAPEMIRIM – APADI/ES (PATRULHA ANIMAL) NO  
ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Itapemirim, a “Associação de Proteção Animal de Itapemirim – APADI / ES, sociedade civil sem fins lucrativos ou políticos, na forma de ONG, com intuito de proteção aos animais, fundada no dia 12 de março de 2020, com sede e foro neste Município, situada à Rua Bonfim, S/N, Praia de Itaóca.

**Art. 2º.** Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I. Altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la;
- II. Modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e não o comunique ao órgão competente do Município;
- III. Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- IV. Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- V. Promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal responsável por adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

---

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se!**

Itapemirim-ES, 4 de novembro de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PÓLÍCIA CIVIL

SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ITAPEMIRIM

*Rosana de Fatima Conceição Brum*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

755.830 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO

20.04.2018

NOME

ROSANA DE FATIMA CONCEIÇÃO BRUM

FILIAÇÃO

SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA BRUM E MARIA DA PENHA CONCEIÇÃO BRUM

NATURALIDADE

ITAPEMIRIM/ES

DATA DE NASCIMENTO

07.07.1966

DOC. ORIGEM

CAS AV DI 022491 01 55 1993 2 00010 099 0001490 11  
F F LIMA - ITAPEMIRIM - ES - 25.01.2018

CPF

862.827.867-20

*Antonio Carlos das Neves*

ASSINATURA DO DIRETOR

1047

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbps.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: d9d1d17b180c30b95154c7c39c579728

PROIBIDO PLASTIFICAR





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PATRULHA ANIMAL - ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL DE ITAPEMIRIM,  
ESPIRITO SANTO - APADI/ES  
CNPJ: 42.793.578/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:49 do dia 04/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2024.

Código de controle da certidão: **B65A.1A10.85AA.6659**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PATRULHA ANIMAL - ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO - APADI/ES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 42.793.578/0001-92  
Certidão nº: 53478486/2023  
Expedição: 03/10/2023, às 08:21:01  
Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PATRULHA ANIMAL - ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO - APADI/ES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.793.578/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001197417

Identificação do Requerente: CNPJ N° 42.793.578/0001-92

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **06/11/2023**, válida até **04/02/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06/11/2023.

Autenticação eletrônica: **0023.0938.6C20.C38D**





Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.793.578/0001-92

**Razão Social:** PATRULHA ANIMAL ASS PROT ANIMAL DE ITAP

**Endereço:** RUA BONFIM SN / PRAIA DE ITAOCA / ITAPEMIRIM / ES / 29330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/01/2024 a 31/01/2024

**Certificação Número:** 2024010206440302313610

Informação obtida em 05/01/2024 13:53:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

#### **CERTIDÃO 2024/0000256**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**PATRULHA ANIMAL - ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL DE ITAPEMIRIM,  
ESPIRITO SANTO - APADI/ES**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 42.793.578/0001-92  
RUA BONFIM, Nº S/N , PRAIA DE ITAOCA ITAPEMIRIM - ES, CEP 29330-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240000256

**Validade 30 dias**

Emitida Sexta-Feira, 05 de Janeiro de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.793.578/0001-92</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/05/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>PATRULHA ANIMAL - ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO - APADI/ES</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R BONFIM</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>29.330-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRAIA DE ITAOCA</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPEMIRIM</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BRUMROSANA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(28) 9994-2182</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/05/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2021** às **08:40:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapemirim  
*Marcelo Loureiro Nascimento*

Oficial e Tabelião

<b>Registro Civil de</b> <b>Pessoas Juridicas</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>Chave: 3807 - Talão: 779</b>
<b>Data apresentação:</b> 05/05/2021 - 14:18:27	<b>Verificação:</b> 19/05/2021 - após 17h.	<b>Entrega:</b> 03/06/2021 - após 14h.
<b>Apresentante: PATRULHA ANIMAL - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM</b>		<b>Res.:</b> Cel.: 28 999254498 <b>Com.:</b>
Documentos: ESTATUTO SOCIAL		
*Depósito Prévio: R\$ 450,06		
Lei 6.015 - Art. 14; As custas serão pagas no ato do requerimento ou no da apresentação do título.*Sujeito a alteração.		
Funcionário do cartório:Luiza Lopes Wangestel		
Consulte os dados no site: Rua Amphilóquio de Moreno, nº 201, Loja A, Centro, Itapemirim/ES Telefone: (28) 3529-5369 - cartorioitapemirim@hotmail.com - <b>Horário de Atendimento das 09:00 às 18:00 hs</b>		





REPÚBLICA FEDERATIVA DO

BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapemirim  
CNPJ: 33.017.595/0001-47

*Marcelo Loureiro Nascimento*  
Oficial e Tabelião

## DEPÓSITO PRÉVIO

Recebi de **PATRULHA ANIMAL - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM**, a importância de **R\$ 450,06 (Quatrocentos e Cinquenta Reais e Seis Centavos)**, referente ao protocolo **779** de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Ato(s)/Custa(s) discriminada(s), segue anexada junto ao título.

### OBSERVAÇÕES:

1. O depósito de custas decorre de permissão expressa no art. 14 da Lei 6015/74, importando em adiantamento para realização do serviço registral;
2. O valor exato das custas será calculado quando da qualificação da documentação, podendo variar para mais ou menos:
  - 2.1. No caso do depósito ser superior às custas do ato registral, a diferença será devolvida ao apresentante com o documento processado;
  - 2.2. No caso do depósito ser inferior às custas do ato registral, o processamento somente ocorrerá com o complemento do valor devido.

---

Luiza Lopes Wangestel  
Auxiliar de Cartório  
Itapemirim, ES, quarta-feira, 05 maio 2021

# ESTATUTO SOCIAL DA PATRULHA ANIMAL - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO




## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Sob a denominação de PATRULHA ANIMAL - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, na forma de ONG - Organização Não Governamental e reconhecida pela forma abreviada APADI/ES, com sede na Rua Bonfim, s/n, Praia de Itaoca, Itapemirim/ES, CEP 29.330-000, a qual será regida por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil. A entidade congrega e representa, no âmbito do Município de Itapemirim/ES, as pessoas naturais preocupadas em combater a crueldade, o descuido e o abandono praticados contra os animais, e que passa a ter existência legal a partir do registro da Ata de Constituição junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Itapemirim/ES, conforme Assembleia Geral realizada em 12 de março de 2020. A APADI/ES é uma Associação de fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A PATRULHA ANIMAL - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO, tem objetivo voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a saber:

1. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes ou que venham a ser instituídos e que tratem sobre a proteção dos animais e do meio ambiente, criando mecanismos de fiscalização e coerção dos atos praticados pelos cidadãos contra animais;
2. Promover o bem-estar animal e de relações harmoniosas entre seres humanos e animais, com base na Declaração Universal dos Direitos dos Animais;
3. Colaborar na sugestão, criação e atualização de leis de proteção animal;
4. Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais;
5. Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais;
6. Apoiar e dar assistência a abrigos e ONGs que recolham e cuidem de animais abandonados;
7. Tratar, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, após o tratamento, para adoção à pessoa de idoneidade comprovada, que se comprometa a dar-lhe tratamento adequado e digno, procedimento este que dar-se-á mediante assinatura de Termo de Responsabilidade firmado para tal fim, cabendo à APADI/ES promover o devido acompanhamento, pós-adoção;

Página 1 de 11

  
Flávio Cordeiro Sampaio  
ADVOGADO - OAB/ES 9133



8. Buscar meios e parcerias para fins de dar assistência médico-veterinária aos animais abandonados ou pertencentes à população de baixa renda, bem como promover políticas assistenciais que visem o controle de população animal através de campanhas de castração, vacinação e vermifugação;
9. Atuar na preservação ambiental, em especial na defesa e proteção animal, bem como no controle de populações para atingir o equilíbrio ambiental, buscando o convívio harmonioso dos municípios com os animais;
10. Promover ações judiciais, inclusive ação civil pública, na defesa dos animais e do meio ambiente;



Parágrafo Primeiro: Para consecução dos objetivos indicados neste artigo, a APADI/ES poderá realizar eventos, bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação ou que venha a colocar em risco sua independência.

Parágrafo Segundo: Para consecução de seus objetivos e finalidades, a APADI/ES poderá receber doações, contribuições, heranças, legados ou qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a PATRULHA ANIMAL - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, abstendo-se de praticar quaisquer tipos de discriminações, notadamente discriminação de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - Não haverá, em hipótese alguma, qualquer tipo de pagamento ou remuneração a quaisquer dos membros da diretoria, do conselho fiscal e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da APADI/ES, ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e for devidamente aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5º - A APADI/ES poderá adotar e instituir o seu Regimento Interno para disciplinar seu funcionamento, devendo, neste caso, ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Flávio Coutinho Sampaio  
ADVOGADO - OAB/ES 9133

Artigo 6º - A APADI/ES poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.



## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, formada por pessoas físicas, maiores de 16 (dezesesseis) anos, bem como por pessoas jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

1. Fundadores: São aqueles associados que participaram da Assembleia de Fundação, devidamente qualificados na ata de fundação;
2. Voluntários: Serão considerados associados voluntários as pessoas que esporadicamente contribuírem tanto através de serviço prestados como de contribuições financeiras sem compromisso de pagamento de mensalidade.
3. Colaboradores: São os associados que contribuírem regularmente, tanto para a realização dos objetivos da APADI/ES, como financeiramente através de quantia mensal, a ser fixada pela Assembleia Geral.
4. Honorários: Serão considerados associados honorários, pessoas que se fizerem credoras dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à APADI/ES, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A admissão de Sócio Colaborador será realizada através de proposta apresentada e submetida à diretoria, por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa em manter os objetivos propostos no Artigo 2º do presente estatuto.

Parágrafo Segundo: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente ou, quando necessário, por procurador com poderes específicos para tanto.

Parágrafo Terceiro: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Quarto: Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela APADI/ES.

Artigo 8º - São direitos dos sócios fundadores e colaboradores:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
2. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
3. Pedir exoneração dos quadros da APADI/ES;

Flávio Coutinho Sampaio  
ADVOGADO - OAB/ES 9133



Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto e no seu regimento interno, quando instituído.



Parágrafo segundo: Membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo terceiro: Somente o associado das categorias de Fundador e colaborador, em dia com as mensalidades e que tenha participado no mínimo de 2/3 das reuniões da Diretoria nos últimos 12 (doze) meses, poderá votar, ser votado e concorrer aos cargos de direção, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro social.

Parágrafo quarto: É direito do associado, a qualquer tempo e conveniência, excluir-se dos quadros de associados da APADI/ES, procedimento este que dar-se-á mediante pedido por escrito dirigido à Diretoria da APADI/ES.

Artigo 9º – São deveres do associado:

1. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
2. Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação;
3. Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria;
4. Cooperar com a consecução dos objetivos da APADI/ES;
5. Pagar as contribuições associativas em dia, nos prazos e na forma estabelecidas em Assembleia Geral.
6. Comparecer nas Assembleias Gerais.

Artigo 10 – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto, ou do regimento interno, quando for o caso, estará sujeito às seguintes penalidades, assegurando-se, sempre, o exercício do direito à ampla defesa e contraditório:

1. Advertência, por escrito;
2. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
3. Exclusão do quadro societário.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 57 do Código Civil, a exclusão do associado será admissível quando restar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure ao membro associado o direito de promover sua defesa, inclusive de interpor recurso, procedimento este que deverá ser feito por escrito e dirigido à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolizado junto à secretaria da APADI/ES;

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não gera para este qualquer direito à indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

Flávio Courinho Sampaio  
ADVOGADO - OAB/ES 9133

Página 4 de 11

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Artigo 11 – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

Artigo 12 – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da APADI/ES, sendo composta por todos sócios fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 13 – Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
2. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. Promover a exclusão de associado, quando necessário;
4. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto ou no regimento interno, quando instituído;
5. Decidir sobre a organização de novas unidades da APADI/ES;
6. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da APADI/ES.
7. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto e do regimento interno, quando instituído;
8. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela APADI/ES;
9. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à APADI/ES;
10. Autorizar, quando necessário e provocado, a contratação de Auditoria Independente, desde que recomendada pelo Diretor Tesoureiro;
11. Deliberar sobre a dissolução da APADI/ES em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 14 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á, ordinariamente, por convocação da Diretoria:

1. No primeiro semestre de cada ano para:

Flávio Coutinho Sampaio  
ADVOGADO - OAB/ES 9133



- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da APADI/ES.
- c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas do exercício anterior;
- d) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;



2. No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;
- b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Debater e deliberar sobre outros temas relevantes para a APADI/ES.

3. A cada 02 (dois) anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por iniciativa e requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Convocação dos associados para Assembleia Geral poderá ser feita por qualquer meio de comunicação, inclusive por e-mail, *WhatsApp*, correspondência, devendo, no entanto, ser comunicada no prazo de até 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

1. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
2. Exclusão de associado;
3. Extinção da Associação.

Artigo 16 – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da APADI/ES, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por 01 (uma) presidente, 01 (uma) vice-presidente, 02 (duas) secretárias e 01 (uma) tesoureira.

Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

Flávio Coutinho Sampaio  
ADVOGADO - OAB/ES 9133



2. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto e no regimento interno, quando instituído;
3. Administrar a Associação;
4. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento da Associação, acompanhando sua execução;
5. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
6. Encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;
7. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
8. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
9. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes de pleno direito, os atos praticados por qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades previstas neste estatuto.

Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria será sempre gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos, desde que haja justa causa para tanto, ocasião esta que será definida e deliberada em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2/3 dos sócios.

Artigo 17 – Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e promover a divulgação da APADI/ES;
3. Superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
4. Orientar as atividades da APADI/ES, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
5. Autorizar o pagamento de contas;
6. Abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o(a) Tesoureiro(a);
7. Convocar e presidir Assembleias Gerais;

Flávio Coutinho Sampaio  
ADVOGADO - OAB/ES 9133

Página 7 de 11



8. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
9. Firmar, em nome da APADI/ES, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.



Artigo 18 – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

1. Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
2. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a APADI/ES.
3. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
4. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
5. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da APADI/ES.

Artigo 19 – Compete ao(à) Primeiro(a) Secretário(a):

1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a APADI/ES;
2. Proceder à lavratura e leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria.
3. Ser responsável pela convocação dos sócios fundadores e colaboradores para as Assembleias gerais, reuniões de diretoria ou qualquer evento.
4. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
5. Organizar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
6. Representar a APADI/ES nos casos de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente.
7. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 20 – Compete ao(à) Segundo (a) Secretário(a):

1. Substituir o(a) primeiro(a) secretário(a) em sua falta, impedimento ou em casos de vacância.

Artigo 21 – Compete ao(à) Tesoureiro(a):

1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a APADI/ES;
2. Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente, na forma prevista no art.17, itens “5” e “6”, deste Estatuto;
3. Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
4. Providenciar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
5. Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

Flávio Coutinho Sampaio  
ADVOGADO - OAB/ES 9133

Página 8 de 11

6. Propor a contratação de Auditoria Independente, sempre que o movimento econômico da entidade assim o exigir;
7. Supervisionar os serviços de contabilidade;



Artigo 22 – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 23 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal:

1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a APADI/ES;
2. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
3. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais, bem como opinar sobre relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;
4. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
5. Acompanhar as reuniões da diretoria, a convite ou por seu próprio interesse;
6. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário;

Parágrafo Segundo – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro;

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados;

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes de pleno direito, os atos praticados por qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades;

Parágrafo Quinto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza;

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2 membros da diretoria ou 1/3 dos associados com poder de voto.

Flávio Coutinho Sampaio  
ADVOGADO - OAB/ES 9133



## CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO



Artigo 24 – Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação pro venientes das seguintes fontes:

1. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parcerias firmados com empresas públicas e/ou privadas;
2. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
3. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, eventos, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços e rendimentos oriundos de direitos autorais, quando couber.

Artigo 25 – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário, expressamente prevista na Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da APADI/ES deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da APADI/ES serão integralmente aplicados no país.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 27 – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Artigo 28 – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

*Flávio Coutinho Sampaio*  
ADVOGADO - OAB/ES 9133

Página 10 de 11

Artigo 29 - O Presidente da Entidade está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de março de 2020, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Itapemirim/ES, 12 de março de 2020.

*Rosana de Fátima Conceição Brum*


Rosana de Fátima Conceição Brum

PRESIDENTE DA APADI/ES




*Flávio Coutinho Sampaio*

ADVOGADO - OAB/ES 9133



Cartório de Reg. Civil e Tabelionato de Itaipava - Av. Itapemirim, 936, Itaipava, Itapemirim - ES, Tel.: (28) 999479068  
Reconheço por semelhança a firma de **ROSANA DE FATIMA DA CONCEICAO BRUM**. Em Testemunho da verdade. Itapemirim-ES, 26/03/2021, 13:52:08.

*GLAUCIA BENEVIDES MIRANDA* - ESCRIVENTE Selo Digital:  
021741.1ZJ2101.01589. Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,96  
Total: R\$ 4,12. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).







EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.  
Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar  
Salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 - Edifício Maxxi I  
Bairro Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29050-310  
CNPJ 28.152.650/0001-71 Insc. Estadual 080.250.16-5  
NotaFiscal/Conta de Energia Elétrica nº 121.546.947

Emissão autorizada pelo  
Regime Especial REOA nº 003/2023  
Processo nº 2022-C2N1S



1 / 2

**Cliente / Endereço de Entrega**

**ROSANA DE FATIMA CONCEICAO BRUM**  
RUA BONFIM S/N  
CAIXA 02  
29330-000 ITAOCA / ITAPEMIRIM - ES  
  
COD. IDENT. 0450842310 COD. FISCAL OPERAÇÃO: 5258  
GRUPO/SUBGRUPO: B - B1 CLASSE/SUBCLASSE: RESIDENCIAL  
TP FORNECIMENTO: MONOFÁSICO MODALIDADE TARIFÁRIA: CONVENCIONAL  
TENSÃO NOMINAL: 127 V ROTEIRO DE LEITURA: B47IP11G00071

**Central de Atendimento  
ao Cliente - 24h  
0800 721 0707**

**Número da Instalação**

**831665**

**Data de Vencimento**

**11/12/2023**

**Conta do Mês**

**Novembro/2023**

**Bandeiras Tarifárias**

Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: VERDE  
Nº dias Fat. Bandeira VERDE : 32 dias (27/10/2023 a 27/11/2023)

Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)

**Local de Consumo**

**ROSANA DE FATIMA CONCEICAO BRUM**  
CNPJ/CPF/CI: 86282786720  
RUA BONFIM S/N  
CAIXA 02  
29330-000 ITAOCA / ITAPEMIRIM - ES  
Insc Estadual:

**Descrição de Consumo**

Descrição	Nr do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const.Multiplicação	Qtde Kwh mês
Ativo	ECQ10415	22.184	22.380	1,00000	196,00

**Período de Faturamento**

Emissão: 28/11/2023  
Leitura Anterior: 26/10/2023  
Leitura Atual: 27/11/2023  
Nº dias de Faturamento: 32  
Prev. Próxima Leitura: 27/12/2023

**Detalhes de Faturamento**

Descrição	Quantidade	X	Tarifa(R\$)	Total (R\$)
Fornecimento de energia elétrica				172,29
Consumo	196,00 KWH		0,69813000	136,84
<b>Tributos</b>	<b>B. Cálculo</b>		<b>Alíquota</b>	
PIS	143,00	X	0,76%	= 1,09
COFINS	143,00	X	3,54%	= 5,07
ICMS	172,29	X	17,00%	= 29,29
Atualiz. Monet. IPCA Ref.: Jul/23				0,09
Atualiz. Monet. IPCA Ref.: Ago/23				0,11
Juros de Mora Ref.: Ago/23				0,72
Multa Ref.: Out/23				3,05
Contribuição de Ilum. Pública - Lei Municipal 1718/2002				20,08
Informativo: Enc.CDE-Escassez Hídrica incluso na tarifa				0,83

**Reservado ao Fisco:**

EEBB.6CFB.B46B.E8DD.C98A.939C.8499.1274

**Aviso**

**Valor Total a Pagar**

**R\$ 196,34**

**Consumo mês / kWh**

**196**

**Atenção**

**Caro Cliente**

**REAVISO DE DÉBITOS**

A(s) fatura(s) está(ão) em débito(s). A EDP pode suspender o fornecimento a partir de 13/12/2023, se o(s) débito(s) não for(em) pago(s). O atraso acarreta PROTESTO e NEGATIVAÇÃO. Decorridos 2 ciclos de faturamento sem o pagamento, o contrato pode ser encerrado. Caso tenha pago, desconsidere este aviso que não altera, contudo, os anteriores. Se dia 13/12/2023 for uma 6ª-feira, véspera de feriado, feriado ou fim de semana, considere o primeiro dia útil seguinte.

Acordo	Mês/Ano/Pc	Vencimento	Valor
	05/2023	13.06.2023	134,80
	10/2023	13.11.2023	188,16



**ROSANA DE FATIMA CONCEICAO BRUM**

RUA BONFIM S/N  
CAIXA 02  
29330-000 ITAOCA / ITAPEMIRIM - ES

Nº da Instalação	Vencimento	Total a Pagar
<b>831665</b>	<b>11/12/2023</b>	<b>R\$ 196,34</b>

Identificador para Débito Automático:  
190018485385

83630000012 963400513007 125061926213 900184853852



Pague com



Documento digital, verifique em https://nfe.em.br/essencials/boas-compra/gov.br/digital/nfe#!/portal/





EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.  
Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar  
Salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 - Edifício Maxxi I  
Bairro Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29050-310  
CNPJ 28.152.650/0001-71 Insc. Estadual 080.250.16-5  
NotaFiscal/Conta de Energia Elétrica nº 121.546.947

Emissão autorizada pelo  
Regime Especial REOA nº 003/2023  
Processo nº 2022-C2N15

2 / 2

**Cliente / Endereço de Entrega**

**ROSANA DE FATIMA CONCEICAO BRUM**  
RUA BONFIM S/N  
CAIXA 02  
29330-000 ITAOCA / ITAPEMIRIM - ES

COD. IDENT. 0450842310 COD. FISCAL OPERAÇÃO: 5258  
GRUPO/SUBGRUPO: B - B1 CLASSE/SUBCLASSE: RESIDENCIAL  
TP FORNECIMENTO: MONOFÁSICO MODALIDADE TARIFÁRIA: CONVENCIONAL  
TENSÃO NOMINAL: 127 V ROTEIRO DE LEITURA: B47IP11G00071

**Datas**

**Emissão: 28/11/2023**

**Número da Instalação**

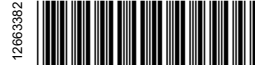
**831665**

**Data de Vencimento**

**11/12/2023**

**Conta do Mês**

**Novembro/2023**

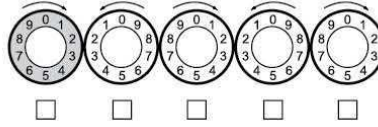


12663382

**Autoleitura**

Informe sua autoleitura, ligue para a Central de Atendimento EDP - 0800 7210707. Antes, marque as posições dos ponteiros nos relógios, da direita para a esquerda, ou anote os números registrados nos quadros. Lembre-se de anotar a data da leitura.

DATA DA LEITURA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**Locais mais próximos para pagamento:**

DROGARIA GUIDA JARDIM MAILU AV. PREFEITO JOSE DE VARGAS SCHERRE

**Proteja-se com a EDP**

**Nós temos apenas um site oficial para solicitar a 2ª via da sua conta.**

**www.edponline.com.br** ✓

**www.sitequalquer.com.br** ✗

**Fique atento e, se tiver dúvidas, fale com a EDP pelos canais de atendimento.**

Remetente  
EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.  
Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar, Sls 101, 102, 201, 202, 301, 302 - Ed. Maxxi I  
Bairro Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP: 29050-310

**Para uso do Correio**

Reintegrado ao Serviço Postal em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Rubrica do Responsável: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

01-Mudou-se  03-Não Existe N° Indicado  05-Desconhecido  07-Ausente  10-Objeto Danificado  12-Falta Complemento (Coletiv./GU)

02-Endereço Insuficiente  04-Falecido  06-Recusado  08-Não Procurado  11-End. Desconhecido na Localidade  13-Caixa Postal Cancelada

**Acesse:**

/edpbr /edpbrasil /edpbrasil /edpno brasil /company/edpbrasil

**Atendimento EDP: 0800 721 0707**  
Ouidoria EDP: **0800 721 3321** (de segunda a sexta, exceto feriados, das 8h00 às 18h00) (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)  
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica: Tel 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

**Histórico de Consumo (kWh)**

Mês/Ano	Consumo Ativo	Valor Total	Mês/Ano	Consumo Ativo	Valor Total
11/23	196	196,34	04/23	167	105,06
10/23	149	188,16	03/23	147	92,72
09/23	18	32,51	02/23	149	93,46
08/23	2	54,96	01/23	112	66,50
07/23	17	27,07	12/22	105	58,97
06/23	121	121,82	11/22	90	44,10
05/23	129	134,80			

**Informações importantes**

- **Informações Suplementares, Condições Gerais de Fornecimento, Tarifas, Contribuição de Iluminação Pública, Produtos, Serviços Prestados, Impostos e apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis se encontram a disposição para consulta através do telefone 0800 721 0707, em nossas Lojas Comerciais e no site da EDP: [www.edponline.com.br](http://www.edponline.com.br).**
- Os valores relativos aos nossos serviços são cobrados apenas nas contas de energia elétrica.
- **O atraso no pagamento da fatura incidirá multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária que serão incluídos na fatura do próximo mês.**
- O pagamento, mesmo após o vencimento, deve ser realizado na rede de bancos ou agentes arrecadores credenciados amplamente divulgada em sua localidade.
- A EDP não possui cobradores domiciliares.
- Para pagamento em cheque a fatura da conta de energia elétrica será creditada à sua conta de depósito.

**Detalhes do Valor Faturado(R\$)**

Energia Elétrica	60,13
Distribuição	34,60
Transmissão	12,68
Encargos Setoriais	29,43
Impostos / Tributos	35,45
<b>Total</b>	<b>172,29</b>

Documento digital, verifique em: <https://itapeirim.essencialopms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: edc331c9c56be76f6c111550a3477ab3

Valid





**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA**

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

(28) 3529.6030 – Email: [administracao@itapemirim.es.gov.br](mailto:administracao@itapemirim.es.gov.br)

**Protocolo Eletrônico nº 19.755/2023**

**À PROCURADORIA,**

Segue para análise e manifestação, quanto a legalidade do pedido.

Em 05 de janeiro de 2024.

***Lucas Peçanha Marvila***

***Decreto nº 19.820/2023***

Subsecretário de Recursos Materiais,  
Serviços e Licitação Pública

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**“Patrulha Animal”**

Rua: Bonfim, s/n Itaoca, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000  
Insc. Estadual: Isento CNPJ: 42.793.578/0001-92

OFÍCIO 001/2024

REQUERIMENTO PARA SOLICITAR SUBVENÇÃO SOCIAL.

**Exmo. Sr. Prefeito Antônio Rocha Sales**

A Associação de Proteção animal de Itapemirim, situada na Rua Bonfim, s/n Itaoca, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, Insc. Estadual: Isento, CNPJ: 42.793.578/0001-92, representada neste ato por sua representante legal ROSANA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO BRUM, brasileira, divorciada, cozinheira, inscrita no CPF nº 862.827.867-20, portadora do documento de identidade nº 755.830 SPTC/ES, vem através deste respeitosamente perante Vossa Senhoria /expor e requerer o que segue.

Esta entidade presta serviço de relevante interesse social à comunidade, é uma instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade, o resgate, tratamento e abrigo animais abandonados e vítimas de maus-tratos. A Associação, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades de bem-estar proteção animal em geral.

Temos planos de ampliar nossa capacidade atual, que é de 55 cães, com uma média de resgates e atendimentos prestados de 25 animais entre cães e gatos, para um total de 70 animais.

Para isso precisamos de contribuição por parte do executivo para mantermos nossos serviços e ampliar nossos atendimentos, vez que temos gatos com pessoal, profissionais da área da saúde animal, materiais, equipamentos, medicamentos, aluguel, água, luz, entre outros.

Conforme projeto anexo, o custo estimado para isso é de cerca de R\$ 195.660,00 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta reais).

Infelizmente, não temos tais recursos disponíveis, visto que a entidade é mantida apenas por doações.

Assim, entendendo que se trata de um projeto de relevante valor social, temos a intenção de colocar esta entidade dentre aquelas a que se destinam os recursos oriundos dos termos de



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**“Patrulha Animal”**

Rua: Bonfim, s/n Itaoca, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000  
Insc. Estadual: Isento CNPJ: 42.793.578/0001-92

ajustamento de conduta e dos acordos e condenações judiciais de ações judiciais promovidas por este órgão.

Com isso estará sendo dado cumprimento ao determinado na Lei de Ação Civil Pública e efetividade à proteção dos direitos fundamentais previstos constitucionalmente, diante do relevante interesse social envolvido.

Ante o exposto, esta entidade vem requerer sua habilitação como destinatária de tais recursos, com vista à concretização do projeto anexo, estando certa de que se trata de projeto de relevante interesse social.

Se coloca ainda à disposição para novos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itapemirim-ES, 10 de janeiro de 2024.

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**“Patrulha Animal”**

Rua: Bonfim, s/n Itaoca, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000  
Insc. Estadual: Isento CNPJ: 42.793.578/0001-92

**1- DADOS CADASTRAIS:**

<b>Órgão/Entidade:</b>	Associação de Proteção animal de Itapemirim			<b>CNPJ:</b>	42.793.578/0001-92	
<b>Endereço:</b>	Rua Bonfim s/n, Itaoca			<b>TEL:</b>	(28) 99994-2182	
<b>Cidade:</b>	Itapemirim	<b>UF:</b>	ES	<b>CEP:</b>	29330-000	
<b>Conta Corrente:</b>	749-4	<b>AG:</b>	1384	<b>Praça Pagam:</b>	Itaipava	
<b>Nome do Responsável :</b>	Rosana de Fátima Conceição			<b>CPF:</b>	862.827.867-20	
<b>CI:</b>	755.830	<b>Órgão expedidor:</b>	SSPES	<b>Cargo:</b>	Presidente	
<b>Endereço:</b>	Rua Cecilia Marvila 02 Itaoca			<b>CEP:</b>	29330-000	

**2- OUTROS PARTICIPES:**

<b>Órgão/Entidade:</b>	Prefeitura Municipal de Itapemirim			<b>CNPJ:</b>	27.174.168/0001-70	
<b>Endereço:</b>	Praça Domingos José Martins, S/N, Centro			<b>TEL:</b>	(28) 3529-6416	
<b>Cidade:</b>	Itapemirim	<b>UF:</b>	ES	<b>CEP:</b>	29330-000	

**3- DESCRIÇÃO DO PROJETO:**

<b>Título do Projeto:</b> Subvenção Social a Associação de Proteção Animal de Itapemirim	<b>Período de Execução:</b>	
	<b>Início/Mês/Ano</b>	<b>Termino/Mês/Ano</b>
	01/03/2024	31/12/2024
<b>Identificação do Objeto:</b> Repasso de recurso financeiro da Prefeitura Municipal de Itapemirim para a associação de Proteção Animal de Itapemirim		
<b>Justificativa da Proposição:</b>  A Associação de Proteção Animal de Itapemirim, fundada em 12 de março de 2020, com sede na Rua: Bonfim, s/n, Itaoca, Itapemirim/ES, é uma instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade, o resgate, tratamento e abrigo animais abandonados e vítimas de maus-tratos. A Associação, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades de bem-estar proteção animal em geral. O número de animais atualmente abrigados pela Associação é de 55 cães, com uma média de resgates e atendimentos prestados de 25 animais entre cães e gatos.		



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**“Patrulha Animal”**

Rua: Bonfim, s/n Itaoca, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000  
Insc. Estadual: Isento CNPJ: 42.793.578/0001-92

**PLANO DE TRABALHO**

**4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL(meta, etapa, ou fase)**

<b>MÊS DE MARÇO</b>		
1	Gasto com ração para cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 4.000,00
2	Vacinas a serem administradas nos cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 2.300,00
3	Campanha de vacinação nos cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 3.000,00
4	Medicamento para os animais cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.800,00
5	Gastos com despesas de veterinário da Associação (GATOS FIXOS)	R\$ 3.524,00.
6	Manutenção de funcionário da associação (GATOS FIXOS)	R\$ 1.412,00
7	Material de limpeza do abrigo (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 800,00
8	Manutenção do abrigo (espaço físico) (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.500,00
9	Aluguel do imóvel (GATOS FIXOS)	R\$ 1.500,00
10	Fatura de fornecimento de água para o abrigo (GATOS FIXOS)	R\$ 60,00
11	Fatura de energia elétrica (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 220,00
12	Fatura de internet (GATOS FIXOS)	R\$ 100,00
13	EPI (Canil) (GATOS FIXOS)	R\$ 385,00
14	Abastecimento de veículos (deslocamento animais para clínicas) (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 800,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.401,00</b>

<b>MÊS DE ABRIL</b>		
1	Gasto com ração para cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 4.000,00
2	Vacinas a serem administradas nos cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 2.000,00
3	Campanha de vacinação nos cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 0,00
4	Medicamento para os animais cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.700,00
5	Gastos com despesas de veterinário da Associação (GATOS FIXOS)	R\$ 3.524,00.
6	Manutenção de funcionário da associação (GATOS FIXOS)	R\$ 1.412,00
7	Material de limpeza do abrigo (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.000,00
8	Manutenção do abrigo (espaço físico) (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.400,00
9	Aluguel do imóvel (GATOS FIXOS)	R\$ 1.500,00
10	Fatura de fornecimento de água para o abrigo (GATOS FIXOS)	R\$ 60,00
11	Fatura de energia elétrica (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 220,00
12	Fatura de internet (GATOS FIXOS)	R\$ 100,00

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**“Patrulha Animal”**

Rua: Bonfim, s/n Itaoca, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000  
Insc. Estadual: Isento CNPJ: 42.793.578/0001-92

13	EPI (Canil) (GATOS FIXOS)	R\$ 385,00
14	Abastecimento de veículos (deslocamento animais para clínicas) (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 700,00
	TOTAL	R\$ 18.001,00

<b>MÊS DE MAIO</b>		
1	Gasto com ração para cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 4.000,00
2	Vacinas a serem administradas nos cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 2.000,00
3	Campanha de vacinação nos cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 0,00
4	Medicamento para os animais cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.950,00
5	Gastos com despesas de veterinário da Associação (GATOS FIXOS)	R\$ 3.524,00.
6	Manutenção de funcionário da associação (GATOS FIXOS)	R\$ 1.412,00
7	Material de limpeza do abrigo (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 950,00
8	Manutenção do abrigo (espaço físico) (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.400,00
9	Aluguel do imóvel (GATOS FIXOS)	R\$ 1.500,00
10	Fatura de fornecimento de água para o abrigo (GATOS FIXOS)	R\$ 60,00
11	Fatura de energia elétrica (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 220,00
12	Fatura de internet (GATOS FIXOS)	R\$ 100,00
13	EPI (Canil) (GATOS FIXOS)	R\$ 385,00
14	Abastecimento de veículos (deslocamento animais para clínicas) (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 500,00
	TOTAL	R\$ 18.001,00

<b>MÊS DE JUNHO</b>		
1	Gasto com ração para cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 4.500,00
2	Vacinas a serem administradas nos cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 2.500,00
3	Campanha de vacinação nos cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 0,00
4	Medicamento para os animais cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 2.000,00
5	Gastos com despesas de veterinário da Associação (GATOS FIXOS)	R\$ 3.524,00.
6	Manutenção de funcionário da associação (GATOS FIXOS)	R\$ 1.412,00
7	Material de limpeza do abrigo (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 800,00
8	Manutenção do abrigo (espaço físico) (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.600,00
9	Aluguel do imóvel (GATOS FIXOS)	R\$ 1.500,00
10	Fatura de fornecimento de água para o abrigo (GATOS FIXOS)	R\$ 60,00



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**“Patrulha Animal”**

Rua: Bonfim, s/n Itaoca, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000  
 Insc. Estadual: Isento CNPJ: 42.793.578/0001-92

11	Fatura de energia elétrica (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 220,00
12	Fatura de internet (GATOS FIXOS)	R\$ 100,00
13	EPI (Canil) (GATOS FIXOS)	R\$ 385,00
14	Abastecimento de veículos (deslocamento animais para clínicas) (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 600,00
TOTAL		R\$ 19.201,00

<b>MÊS DE JULHO</b>		
1	Gasto com ração para cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 4.500,00
2	Vacinas a serem administradas nos cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 2.000,00
3	Campanha de vacinação nos cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 4.000,00
4	Medicamento para os animais cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.900,00
5	Gastos com despesas de veterinário da Associação (GATOS FIXOS)	R\$ 3.524,00.
6	Manutenção de funcionário da associação (GATOS FIXOS)	R\$ 1.412,00
7	Material de limpeza do abrigo (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.500,00
8	Manutenção do abrigo (espaço físico) (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.200,00
9	Aluguel do imóvel (GATOS FIXOS)	R\$ 1.500,00
10	Fatura de fornecimento de água para o abrigo (GATOS FIXOS)	R\$ 60,00
11	Fatura de energia elétrica (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 220,00
12	Fatura de internet (GATOS FIXOS)	R\$ 100,00
13	EPI (Canil) (GATOS FIXOS)	R\$ 385,00
14	Abastecimento de veículos (deslocamento animais para clínicas) (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 800,00
TOTAL		R\$ 23.101,00

<b>MÊS DE AGOSTO</b>		
1	Gasto com ração para cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 4.500,00
2	Vacinas a serem administradas nos cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 2.300,00
3	Campanha de vacinação nos cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 0,00
4	Medicamento para os animais cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 2.100,00
5	Gastos com despesas de veterinário da Associação (GATOS FIXOS)	R\$ 3.524,00.
6	Manutenção de funcionário da associação (GATOS FIXOS)	R\$ 1.412,00
7	Material de limpeza do abrigo (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.100,00
8	Manutenção do abrigo (espaço físico) (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.300,00

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**“Patrulha Animal”**

Rua: Bonfim, s/n Itaoca, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000  
 Insc. Estadual: Isento CNPJ: 42.793.578/0001-92

9	Aluguel do imóvel (GATOS FIXOS)	R\$ 1.500,00
10	Fatura de fornecimento de água para o abrigo (GATOS FIXOS)	R\$ 60,00
11	Fatura de energia elétrica (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 220,00
12	Fatura de internet (GATOS FIXOS)	R\$ 100,00
13	EPI (Canil) (GATOS FIXOS)	R\$ 385,00
14	Abastecimento de veículos (deslocamento animais para clínicas) (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 19.001,00</b>

**MÊS DE SETEMBRO**

1	Gasto com ração para cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 4.000,00
2	Vacinas a serem administradas nos cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 2.500,00
3	Campanha de vacinação nos cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 0,00
4	Medicamento para os animais cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 3.000,00
5	Gastos com despesas de veterinário da Associação (GATOS FIXOS)	R\$ 3.524,00.
6	Manutenção de funcionário da associação (GATOS FIXOS)	R\$ 1.412,00
7	Material de limpeza do abrigo (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.000,00
8	Manutenção do abrigo (espaço físico) (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.500,00
9	Aluguel do imóvel (GATOS FIXOS)	R\$ 1.500,00
10	Fatura de fornecimento de água para o abrigo (GATOS FIXOS)	R\$ 60,00
11	Fatura de energia elétrica (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 220,00
12	Fatura de internet (GATOS FIXOS)	R\$ 100,00
13	EPI (Canil) (GATOS FIXOS)	R\$ 385,00
14	Abastecimento de veículos (deslocamento animais para clínicas) (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 18.201,00</b>

**MÊS DE OUTUBRO**

1	Gasto com ração para cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 4.000,00
2	Vacinas a serem administradas nos cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 2.300,00
3	Campanha de vacinação nos cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 3.000,00
4	Medicamento para os animais cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.700,00
5	Gastos com despesas de veterinário da Associação (GATOS FIXOS)	R\$ 3.524,00.
6	Manutenção de funcionário da associação (GATOS FIXOS)	R\$ 1.412,00



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**“Patrulha Animal”**

Rua: Bonfim, s/n Itaoca, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000  
 Insc. Estadual: Isento CNPJ: 42.793.578/0001-92

7	Material de limpeza do abrigo (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 900,00
8	Manutenção do abrigo (espaço físico) (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.600,00
9	Aluguel do imóvel (GATOS FIXOS)	R\$ 1.500,00
10	Fatura de fornecimento de água para o abrigo (GATOS FIXOS)	R\$ 60,00
11	Fatura de energia elétrica (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 220,00
12	Fatura de internet (GATOS FIXOS)	R\$ 100,00
13	EPI (Canil) (GATOS FIXOS)	R\$ 385,00
14	Abastecimento de veículos (deslocamento animais para clínicas) (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 700,00
	<b>TOTAL</b>	R\$ 20.051,00
<b>MÊS DE NOVEMBRO</b>		
1	Gasto com ração para cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 4.200,00
2	Vacinas a serem administradas nos cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 2.700,00
3	Campanha de vacinação nos cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 0,00
4	Medicamento para os animais cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.500,00
5	Gastos com despesas de veterinário da Associação (GATOS FIXOS)	R\$ 3.524,00.
6	Manutenção de funcionário da associação (GATOS FIXOS)	R\$ 1.412,00
7	Material de limpeza do abrigo (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.000,00
8	Manutenção do abrigo (espaço físico) (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.300,00
9	Aluguel do imóvel (GATOS FIXOS)	R\$ 1.500,00
10	Fatura de fornecimento de água para o abrigo (GATOS FIXOS)	R\$ 60,00
11	Fatura de energia elétrica (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 220,00
12	Fatura de internet (GATOS FIXOS)	R\$ 100,00
13	EPI (Canil) (GATOS FIXOS)	R\$ 385,00
14	Abastecimento de veículos (deslocamento animais para clínicas) (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 500,00
	<b>TOTAL</b>	R\$ 18.401,00
<b>MÊS DE DEZEMBRO</b>		
1	Gasto com ração para cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 4.500,00
2	Vacinas a serem administradas nos cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.800,00
3	Campanha de vacinação nos cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 3.500,00
4	Medicamento para os animais cães / cadelas (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.100,00
5	Gastos com despesas de veterinário da Associação (GATOS FIXOS)	R\$ 3.524,00.

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**“Patrulha Animal”**

Rua: Bonfim, s/n Itaoca, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000  
Insc. Estadual: Isento CNPJ: 42.793.578/0001-92

6	Manutenção de funcionário da associação (GATOS FIXOS)	R\$ 1.412,00
7	Material de limpeza do abrigo (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 800,00
8	Manutenção do abrigo (espaço físico) (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 1.000,00
9	Aluguel do imóvel (GATOS FIXOS)	R\$ 1.500,00
10	Fatura de fornecimento de água para o abrigo (GATOS FIXOS)	R\$ 60,00
11	Fatura de energia elétrica (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 220,00
12	Fatura de internet (GATOS FIXOS)	R\$ 100,00
13	EPI (Canil) (GATOS FIXOS)	R\$ 385,00
14	Abastecimento de veículos (deslocamento animais para clínicas) (GASTOS VARIÁVEL)	R\$ 400,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.301,00</b>

**5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**CONCEDENTE**

META	JAN.	FEV.	MAR.	ABRIL	MAI.	JUN.
			R\$ 21.401,00	R\$ 18.001,00	R\$ 18.001,00	R\$ 19.201,00
META	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
	R\$ 23.101,00	R\$ 19.001,00	R\$ 18.201,00	R\$ 20.051,00	R\$ 18.401,00	R\$ 20.301,00

**6- APROVAÇÃO PELO PREPONENTE**

Aprovo o presente Plano de Trabalho:

**Rosana de Fátima Conceição**  
**CPF 862.827.867-20**  
PROPONENTE





## **PARECER**

**PROCESSO Nº 19.755/2023**

**REQUERENTE: PATRULHA ANIMAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

Trata-se de procedimento administrativo pleiteando a inclusão de recursos “no orçamento público municipal do exercício de 2024 (LOA)” com vistas à concessão de subvenção social à associação de proteção animal de Itapemirim/ES - PATRULHA ANIMAL -, no valor mensal de R\$ 22.570,40 (vinte dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos), com o escopo de auxiliar a agremiação no custeio de suas despesas ordinárias.

A Secretária de meio ambiente se manifestou no ID 72771cc188528638de1adc19f8211129 informando em suma que já foi realizada uma subvenção em favor da entidade requerente e por fim “*remeta-se os autos à Assessoria Executiva de Gabinete para a criação de projeto lei e demais providências que se fizerem necessárias para firmar termo de colaboração*”. Contudo, não se manifestou claramente quanto ao interesse público atual na subvenção Requerida.

Manifestação do Secretário de Integridade Governamental encaminhando os autos à SEMMA para adequação do requerimento (ID 5f6c2d79084d541804217bda11cf36fc).

Foi anexada Lei nº 3.319/2022 que reconhece e declara com utilidade pública a entidade Requerente.



Após, a entidade Requerente fez o pedido e o plano de trabalho solicitando a subvenção no valor total de “cerca” de R\$ 195.660,00 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta reais). ID f40886af9038412076115b0d12f9510.

A Secretária da pasta não se manifestou quanto aprovação ou não o plano de trabalho do ID 6055e5e6213c582b6ec51f9fdd4fd7cf.

Não consta Lei autorizativa de repasse da subvenção almejada e não há autorização do Chefe do Poder Executivo.

Após os autos foram encaminhados para esta Procuradoria para exame e emissão de parecer jurídico.

É o essencial relatório.

*Ex tempore*, revela-se imperioso registrar que o exame atinente a conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, não se encontra inserto dentro do espectro de atribuições conferidas à Procuradoria-Geral Municipal pela Lei Complementar nº 158/2013, eis que se trata de questão eminentemente afeta ao *mérito administrativo*, de atribuição do gestor público.

Desta forma, a análise do procedimento em capítulo cinge-se aos aspectos jurídicos *sub examine*, mediante os elementos constantes dos autos, sendo presumível que, os aspectos técnicos e/ou econômicos envolvidos tenham sido devidamente apreciados pelos órgãos técnicos competentes para tanto.





Outrossim, é importante consignar que esta Procuradoria deixa de se manifestar sobre a legalidade dos atos pretéritos a este parecer, ficando a autoridade competente advertida da responsabilidade exclusiva e integral pela rigorosa observância da legislação aplicável ao caso.

Feitas as aludidas considerações, passo ao exame jurídico da possibilidade de prosseguimento do feito.

Pois bem, toda transferência de recursos públicos a entidades privadas deve nortear-se pelos princípios orientadores básicos da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.

Por sua vez, não se pode olvidar que a Constituição Federal estabelece no art. 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

No que diz respeito ao interesse local, Castro (1999, p. 49) preceitua que são *"todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local"*<sup>1</sup>.

Quanto ao tema Nascimento, Di Pietro e Mendes (2018, p. 112) lecionam que:

O interesse local é visto pela Constituição Federal vigente não como um interesse exclusivo, mas como um interesse predominante, no sentido de que algo poderá afetá-lo de modo

<sup>1</sup> CASTRO, José Nilo de. **Direito Municipal Positivo**. 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999.



direto e imediato, mesmo que reflita nos negócios estaduais e federais<sup>2</sup>.

Outrossim, é salutar registrar que o art. 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, estabelece a competência privativa do Prefeito iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na lei maior do município.

Em relação as normativas que disciplinam a matéria, destacam-se a Lei Federal n. 13.019/2014, que *estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil*, a Lei Federal n. 4.320/64, que *estatuí Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*, a Lei Complementar n. 101/00, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*.

Primeiramente há que se destacar que a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 12,§ 3º dispõe que:

**Art. 12.** A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:  
(...)

**§ 3º** Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas **a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas**, distinguindo-se como:

**I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa**

A referida Lei, no §3º, do mencionado artigo 12, conceitua subvenções como transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio operacional das

<sup>2</sup> NASCIMENTO, Carlos Valder do; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MENDES, Gilmar Ferreira (Coord.). **Tratado de Direito Municipal** / Carlos Valder do Nascimento, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Gilmar Ferreira Mendes (Coord.) – Belo Horizonte: Fórum, 2018.





entidades beneficiadas, ou seja, aquelas despesas realizadas com a sua manutenção, estando vedada, portanto, a utilização para despesas de capital (investimentos).

Logo adiante, no artigo 16 da mesma lei (Lei nº 4320/64) fica claro que as subvenções sociais devem atender, tão somente, a **prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional**. Vejamos:

**“Art. 16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.”

Noutro giro, o parágrafo único, do citado artigo 16, dispõe sobre a base de cálculo dos valores a serem transferidos e disciplina a aplicação efetiva e eficiente dos recursos repassados a título de subvenções sociais:

**“Art. 16. (...)**

**Parágrafo único.** O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.”

Ademais, é importante registrar que no tocante a destinação de recursos públicos para o setor privado, o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve expressamente a necessidade de autorização legislativa específica do Ente, o atendimento das condições estabelecidas na LDO e estar consignada na LOA ou em créditos adicionais, *in verbis*:

**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Neste sentido Nascimento, Di Pietro e Mendes (2018, p. 514) orientam com precisão peculiar que *“a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas mereceram expressa referência na Constituição no que toca à fiscalização financeira, além de detida atenção da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>3</sup>”*.

É válido mencionar que compete ao Município disciplinar, por meio de Lei específica, as condições para a concessão dos recursos, por exemplo, a solicitação formal de recursos pela entidade, a exposição justificativa da necessidade e do emprego que será dado aos recursos, o relatório circunstanciado da execução financeira e a apresentação de plano de trabalho, cópia da ata da assembleia geral de constituição, cópia do estatuto autenticada, etc.

Destaco que a Lei nº 3333/2023 acostada no ID 715e3b8c9666a07218d133da51d24821 foi específica e em virtude do Termo de Colaboração nº 3/2023 já se exauriu, não sendo capaz de autorizar nova subvenção que ora se pleiteia, necessitando, portanto, de nova autorização legislativa.

**Vale ressaltar ainda que a entidade beneficiada deve confirmar sua regular condição de funcionamento (art. 17, da Lei nº 4.320/64)<sup>4</sup>, bem como prestar contas da aplicação dos recursos postos à sua disposição, devendo os ordenadores de despesas do órgão concedente acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos, observando, precipuamente, a finalidade das transferências.**

<sup>3</sup> Op. Cit.

<sup>4</sup> “Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”





Por certo que, para firmar acordo, ajuste, convênio ou qualquer outro instrumento congênere com a Administração Pública, as entidades civis sem fins lucrativos deverão, além de demonstrar capacidade técnica e operacional, estar sem débito com o Poder Público, apresentando, para tanto, atestado de regularidade fiscal, tributária e previdenciária.

No que se refere à forma de seleção das entidades receptoras das transferências oriundas das subvenções sociais, o artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, disciplina o seguinte:

**“Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:  
(...)

**II** - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Em tempo, destaca-se que a manifestação da Procuradoria Municipal é de caráter opinativo e não vinculante. Ademais, consoante precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, *“a mera emissão de parecer opinativo encontra-se sob a inviolabilidade dos atos e manifestações da atividade de advocacia, em razão da essencialidade do advogado à atividade jurisdicional, nos termos do art. 133 da*



*Constituição Federal*" (RHC n. 126.954/SC, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 14/12/2021, DJe de 17/12/2021).

Outro não é o juízo perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, *ipsis litteris*:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É salutar ressaltar que devem ser resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, bem como as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, e principalmente com fulcro nas manifestações técnicas realizadas no curso do procedimento em epígrafe.

Vale destacar que não consta nos autos manifestação do Chefe do Poder Executivo autorizando a subvenção almejada. Bem como a secretária da pasta não manifestou minuciosamente quanto ao interesse público na demanda, tampouco aprovou o plano de trabalho apresentado.

*Ex positis*, devolvo os autos para que sejam observadas as orientações constantes no presente parecer, em especial que seja verificado se a subvenção pretendida se enquadra nas possibilidades legais de repasse, bem como sejam atendidos os requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro, bem como que exista prévia autorização legislativa específica do Município, que sejam observadas as



condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que esteja consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais.

É o parecer.

Itapemirim/ES, 29 de janeiro de 2023.

**MARINA FERES COELHO LARA**  
**SUBPROCURADORA-GERAL**





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA  
Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)  
(28) 3529.6030 – Email: administração@itapemirim.es.gov.br

**Processo Digital nº. 19755/2023**

**À SEMMA,**

Segue para conhecimento e atendimento do parecer jurídico (Identificador b2f2d419d926364366bf6d84c55409e1) , bem como seus requisitos. Após encaminhar para reserva orçamentária.

**Thainara Marvila Costa**

SUBMATERLI  
MAT. 211850

# Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 13bbf2e9629c0d14d40fb615d72806a8

Documento assinado por:

<p>Thainara Marvila Costa</p> <p>CPF: 15448009751</p> <p>Email Verificado: thaynaramarvila@hotmail.com</p> <p>IP: 177.11.120.227</p>	<p><i>Thainara Marvila Costa</i></p> <p>Data: 30/01/2024 16:05:19</p>
--	---

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 30/01/2024 16:05:35



**MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**Processo nº:** 19755/23

**Referência:** “Subvenção Social, APADI-ES”

**À AEG,**

Considerando o recebimento do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, indicando apontamentos necessários para o curso do processo para celebração de termo de colaboração.

Considerando que a Associação de Protetores de Animais de Itapemirim desde a sua fundação em 06 de maio de Itapemirim tem prestados serviços voluntários no tocante ao recolhimento, tratamento e adoção de animais errantes do Município de Itapemirim.

Considerando a publicação da Lei municipal nº 3.356 de 17 de agosto de 2023 que dispõe sobre a proteção, controle populacional e bem-estar animal, na qual versa acerca da responsabilidade da administração pública na proteção dos animais do Município, por meio de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Considerando que desde a declaração de utilidade pública da APADI-ES por meio da lei municipal nº 3.319 de 4 de novembro de 2022, as demandas oriundas ao bem-estar e proteção de animais errantes do Município aumentaram de modo exponencial, necessitando que a ONG realizasse modificações nas instalações e adoção de medidas para conseguir atender as demandas pertinentes.

No tocante ao interesse público, e analisando as considerações supramencionadas, é notável o cumprimento dos requisitos impostos pelo art.16 da lei 4.320/64, pois a colaboração da ONG a título de subvenção social é de extrema importância para prestação de assistência aos munícipes visto que a circulação de animais errantes em vias públicas ocasiona enormes transtornos à população e, contudo, não atende a concessão de dignidade aos animais perante a lei municipal nº3.356/23.





**MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Em análise ao novo plano da APADI-ES para o exercício de 2024, ainda que não temos competência para aprovar os valores, porém indicamos que são plausíveis em virtude das crescentes denúncias de maus tratos aos animais junto a esta secretaria e a cooperação da associação para cumprir com a parceria.

Diante das razões expostas, e da necessidade de continuidade dos serviços venho a vossa senhoria **opinar** pela aprovação do plano trabalho para continuidade dos serviços sobre novos moldes legais. Em cumprimento ao despacho PGM, remeto os autos a Assessoria executiva de Gabinete para providências.

Itapemirim/ES, 31 de janeiro de 2024

KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA:10749148721  
721

Assinado digitalmente por KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA:10749148721  
ND: D - BR, C - CP, Brasil, OU = 3417368200018, OU =  
Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU = RFB,  
OU = RFB, CN =  
CPF A1, OU = EM BRANCO, OU = presencial, CN =  
KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES  
LADEIRA:10749148721  
Fiz isto: Eu estou aprovando este documento com minha  
assinatura de vinculação legal  
Localização:  
Data: 2024.01.31 14:09:11-03'00"  
Font: PDF Reader Versão: 12.1.3

**KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA**  
**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

---

**Protocolo BPMS nº:** 19.755/2024

**Referência:** Projeto de Lei – Proteção Animal

**Origem:** GAP

**Destinatário:** SEFIN

**DESPACHO**

Em atenção ao pleito inicial, encaminhem-se o presente à SEFIN, a fim de proceder-se a estimativa de impacto orçamentário/financeiro, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Sendo o que nos cumpria para o momento, s.m.j., reitero votos de estima.

Itapemirim/ES, 01 de fevereiro de 2024.

**RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO**  
Secretário de Integridade Governamental e Transparência

# Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 3ddce4f7d9e7bb5e5232c4cceba6484

Documento assinado por:

<p>Ricardo Vasconcelos Cordeiro</p> <p>CPF: 42390320759</p> <p>Email Verificado: ricavasconcelos4@gmail.com</p> <p>IP: 177.11.120.227</p>	<p><i>Ricardo Vasconcelos Cordeiro</i></p> <p>Data: 01/02/2024 14:50:30</p>
---	---

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 01/02/2024 14:53:16





**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**ANEXO – III**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM – PATRULHA ANIMAL - APADI.**

**CONSIDERANDO** que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

**CONSIDERANDO** que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

**CONSIDERANDO** a correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

***Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:***

***I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;***

***II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.***

***Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.***

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2024**, com base na Lei Orçamentária anual, temos uma receita corrente líquida projetada para o exercício de no montante de R\$409.748.560,00(**quatrocentos e nove milhões setecentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta reais**) e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de aproximadamente R\$195.660,00(**cento e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta reais**), conforme plano de trabalho apresentado nos autos,



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

correspondendo a **0,0478%**(quatrocentos e setenta e oito décimos de milésimo por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Para o ano de **2025**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estima que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$431.298.000,00(**quatrocentos e trinta e um milhões duzentos e noventa e oito mil reais**) e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de aproximadamente R\$205.443,00(**duzentos e vinco mil quatrocentos e quarenta e três reais**), considerando um crescimento de **5,00%**(cinco inteiros por cento), correspondendo a **0,0476%**(quatrocentos e setenta e seis décimos de milésimo por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Para o ano de **2026**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estima que a receita corrente líquida atinja o montante R\$463.248.000,00(**quatrocentos e sessenta e três milhões duzentos e quarenta e oito mil reais**) e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de aproximadamente R\$215.715,15(**duzentos e quinze mil setecentos e quinze reais e quinze centavos**) considerando um crescimento de 5,00%, correspondendo a **0,0466%**( quatrocentos e sessenta e seis décimos de milésimo por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO**

<b>ANO</b>	<b>RCL</b>	<b>%</b>
<b>2024</b>	409.748.560,00	<b>0,0478</b>
<b>2025</b>	431.298.000,00	<b>0,0476</b>
<b>2026</b>	463.248.000,00	<b>0,0466</b>

Com relação à previsão orçamentária de dotação para transferência do recurso a título de **contribuição**, tendo em vista que o objeto em questão não se enquadra nos requisitos legais para ser classificado como Subvenções Sociais, se faz necessário que o projeto de lei em questão autorize a abertura de crédito especial a





**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Lei Orçamentária Anual de 2024, para que seja incluído o elemento de despesa adequado a execução do proposto.

Finalmente, quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irá prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para os exercícios de 2024 e 2025 e 2026.

ITAPEMIRIM - ES, 06 de fevereiro de 2024.

Ana Iris da Silva Lopes  
**Subsecretária de Planejamento e Orçamento**  
**CRC-ES 11049**



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA**

**ANEXO - I**

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura de Itapemirim - ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário-financeiro encontra-se em conformidade com a previsão de gastos estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024. Informo também que as despesas do objeto em questão não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município, em conformidade com as informações apresentadas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e nos autos do processo em evidência.

Ressaltamos que as previsões orçamentárias foram elaboradas com base em estimativas considerando o cenário econômico atual do município, estando sujeito a mudanças, podendo acarretar em acréscimos ou decréscimos dos valores previstos, e caso ocorram, o chefe do poder executivo deverá adotar medidas para mitigar os seus efeitos.

Ressaltamos também quanto aos apontamentos feitos pela Procuradoria Geral do Município, referente a falta de manifestação do Chefe do Executivo autorizando o proposto, a falta de manifestação da secretaria da pasta aprovando o plano de trabalho e **a falta dos requisitos legais para que a transferência de recurso proposta seja classificada como subvenção social, sendo necessário a adequação do objeto para que seja feito a título de Contribuição.**

Nesse sentido, é necessário que se cumpra o solicitado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, quanto a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual de 2024 para inclusão do elemento de despesa adequado para execução do objeto em questão.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

ITAPEMIRIM - ES, 06de fevereiro de 2024.


Marcos José Toledo  
**Secretário Municipal de Finanças**



# Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: c12df559b985ba77036c2cfa1b764d89

Documento assinado por:

Ana Iris da Silva Lopes	
CPF: 00964556758	
Email Verificado: anairis2004_2@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 06/02/2024 10:18:13

Marcos José de Toledo	
CPF: 07413365707	
Email Verificado: marcosjtoledo@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 06/02/2024 10:19:38

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 06/02/2024 10:19:43



## **DESPACHO**

**PROTOCOLO BPMS Nº 19755/2023**

**REQUERENTE: PATRULHA ANIMAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

Retornam os autos atinentes ao procedimento administrativo inaugurado pela *Patrulha Animal – Associação de Proteção Animal de Itapemirim*, cujo teor consiste em requerimento de inclusão de recursos “*no orçamento público municipal do exercício de 2024 (LOA)*” com vistas à concessão de subvenção social no valor mensal de R\$ 22.570,40 (vinte dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos), com o escopo de auxiliar a agremiação no custeio de suas despesas ordinárias.

Analisando o apostilado, verifica-se que **não consta nos documentos que compõem o processo qualquer despacho oficial devidamente formalizado**, determinando a remessa dos autos para a Procuradoria apresentando eventual questão jurídica a ser apreciada no presente momento processual e/ou requerendo possível reconsideração de parecer.

Referida deficiência de plano já atrai a aplicação do enunciado administrativo n. 10 desta Procuradoria, cujo teor estabelece que “*os pedidos de orientação jurídica, pareceres e manifestações encaminhadas para a Procuradoria Municipal devem ser formulados de forma clara e objetiva, consignando de forma expressa e específica a questão jurídica a ser apreciada, sob pena de imediata devolução dos autos ao órgão consulente*”.

Por outro lado, identifica-se no histórico processual a informação que o caderno processual teria sido “*encaminhado a pedido*” para esta Procuradoria, contudo, **referida informação não se corrobora**, posto que inexistente qualquer requerimento de vista dos autos oriundo deste órgão de assessoramento.

Desta forma, promovo a devolução do processo para que a i. Secretária remetente adote as providências cabíveis ao correlato saneamento do feito e, caso exista eventual dúvida jurídica a ser sanada, promova a remessa dos autos para este órgão de assessoramento jurídico.

Itapemirim/ES, 8 de fevereiro de 2024.

**DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO**  
**Procurador-Geral**  
**Matrícula nº 211867-01**

# Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: e20d310c5111f621d5eb49e334ba421d

Documento assinado por:

Diego Guimares Ribeiro	
CPF: 08425774756	
Email Verificado: dgrguimaraes.pgm@gmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 08/02/2024 17:14:06

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 08/02/2024 17:14:09





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

---

**Processo nº:** 19.755/2023

**Referência:** Subvenção Social

**Origem:** GAP

**Destinatário:** SEMMA

**DESPACHO**

Em atenção ao despacho exarado pelo d. Procurador Geral (e20d310c5111f621d5eb49e334ba421d), encaminha-se os autos à secretaria postulante para que adote as providências cabíveis ao correlato saneamento do feito e, caso exista eventual dúvida jurídica a ser sanada, promova a remessa dos autos ao de órgão de assessoramento jurídico, nos moldes orientados no referendado despacho.

Diligencie-se.


Itapemirim/ES, 09 de fevereiro de 2024.

**CARMEN MACHADO SAGUIAH**  
Assessora Especial

# Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 7a3cb4bbf7153ab53abd629c08a7ca7f

Documento assinado por:

<b>Carmen Machado Saguiah</b>	
CPF: 11756652740	
Email Verificado: carmensaguiah@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 09/02/2024 11:27:53

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 09/02/2024 11:28:01



**MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**Processo nº:** 19755/23

**Referência:** Reconsideração do despacho SEMMA anterior

**À AEG,**

Considerando o recebimento do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, solicitando que seja feita a reconsideração do despacho anterior.

**DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

O referido plano de trabalho da APADI-ES, com valores divergentes ao ano anterior onde foi firmado o termo de colaboração 003/23, a diferença dos valores alçados no novo plano de trabalho é justificável pois após a publicação da Lei municipal nº 3.356 de 17 de agosto de 2023, o município de Itapemirim se tornou obrigado a recolher animais errantes em vias públicas e prestar o devido atendimento a estes, com isso o aumento de denúncias voltadas a causa animal se tornou evidente.

Insta destacar que o Município de Itapemirim-ES não possui canil, sendo assim a APADI-ES em colaboração com o Município vem a acolhendo e tratando dos animais em condições de abandono e maus tratos objetos de denúncia junto a SEMMA e teve de realizar algumas reformas para ampliação do espaço e baias dos animais devido a superlotação em que se encontram a associação após a parceria com a Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Sendo assim diante das informações supramencionados autorizo a realização dos serviços e valores destacados no plano de trabalho da Associação de Protetores do Município de Itapemirim.





**MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**DA EXCLUSIVIDADE DA ASSOCIAÇÃO**

Apesar de não ter sido realizado chamamento público, a Associação de Protetores de Animais de Itapemirim é única atuante dentro do município, tem todas as suas negativas fiscais apresentadas, bem como seu estatuto e seu arrolamento de membros e organização da sua diretoria.

É de grande valia destacar que no último termo de colaboração firmado as repartições da Associação foram visitadas pelos fiscais da SEMMA, não sendo encontradas nenhuma irregularidades e foram apresentadas perfeitas condições de execução de serviços.

**DO INTERESSE PÚBLICO**

Ao analisarmos o interesse social com fulcro na lei 4.320/64, é evidente o contentamento dos munícipes e turistas que transitam nas vias públicas de Itapemirim, pois o controle de animais errantes por consequências de abandono é frequente necessitando de as autoridades tomarem providências para satisfação do interesse social, com isso os serviços ofertados pela associação são de extremo interesse público, inclusive em novembro de 2022 com a criação da lei 3.319, lei esta que reconheceu com o serviços da associação como serviços de utilidade públicas.

Por fim apresentado a razões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, remeto os autos a Procuradoria Geral do Município de Itapemirim para análise jurídica e posteriormente a assessoria executiva de gabinete para elaboração do projeto de lei.

Itapemirim/ES, 09 de fevereiro de 2024

KAMILA  
SANTIAGO SILVA  
MENDES  
LADEIRA:1074914  
8721



**KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA**  
**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**

Rua Tenente Coronel Gomes Bitencourt, n 549, Itapemirim/ES – CEP.: 29.330-000  
Email:recepcaosemma@gmail.com, Tel.: (28) 3529-6148 / (28) 999571398



## **DESPACHO**

**PROTOCOLO BPMS Nº 19755/2023**

**REQUERENTE: PATRULHA ANIMAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

Retornam mais uma vez os autos atinentes ao procedimento administrativo inaugurado pela *Patrulha Animal – Associação de Proteção Animal de Itapemirim* com vistas à concessão de subvenção social no valor mensal de R\$ 22.570,40 (vinte dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos).

Em despacho anterior, este signatário promoveu a devolução do apostilado para a adoção das providências cabíveis ao saneamento do feito, em especial para que fosse apresentada eventual questão jurídica a ser apreciada e/ou requerida possível reconsideração de parecer (id e20d310c5111f621d5eb49e334ba421d).

Todavia, não obstante o despacho retro, a Secretária de Meio Ambiente juntou aos autos a manifestação id 3ecb0cd02769832bfea4edb192eb57b7, remetendo o caderno processual para a “*Procuradoria Geral do Município de Itapemirim para análise jurídica e posteriormente a assessoria executiva de gabinete para elaboração do projeto de lei*”.

Com a devida *venia*, no caso em apreço a análise jurídica do objeto já fora confeccionada e se encontra encartada nos autos, conforme se verifica do parecer jurídico exarado pela Subprocuradora-Geral segundo id b2f2d419d926364366bf6d84c55409e1.

Neste contexto, não havendo dúvida jurídica a ser sanada ou discordância quanto ao parecer antedito – hipótese em que deverá ser apresentado pedido de reconsideração a ser analisado pelo subscritor inicial e, em caso de manutenção, pelo superior hierárquico – o mister deste órgão de assessoramento jurídico já se encontra exaurido, não havendo que se falar em *nova análise jurídica*.

Desta forma, devolvo os autos para que a i. Secretária de Meio Ambiente apesente eventual dúvida jurídica ou pedido de reconsideração (devidamente fundamentado e apontando as razões de sua discordância), e posteriormente submeta os autos ao crivo desta Procuradoria.

Itapemirim/ES, 12 de fevereiro de 2024.

**DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO**  
**Procurador-Geral**  
**Matrícula nº 211867-01**

**PROTOCOLO BPMS Nº 19755/2023**

**REQUERENTE: PATRULHA ANIMAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

Cuidam os autos pedido realizado pela Organização Social Patrulha Animal – Associação de Proteção Animal de Itapemirim, consistente em requerimento de inclusão de recursos no orçamento municipal do exercício de 2024 para a concessão de subvenção social no valor mensal de R\$ 22.570,40 (vinte dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos).

No último despacho proferido pelo i. Procurador-Geral, o mesmo remeteu os autos para que esta Secretaria apresentasse a dúvida jurídica ou o pedido de reconsideração do parecer jurídico de mérito exarado pela Subprocuradora-Geral id b2f2d419d926364366bf6d84c55409e1.

Desta forma, considerando a matéria discutida nos autos, venho, por meio do presente, solicitar a gentileza de reconsiderar o parecer jurídico acima mencionado, tendo em vista que a referida manifestação jurídica opinou pelo indeferimento do pedido de concessão de subvenção social destinada à Patrulha Animal com base no entendimento de que os serviços prestados não se enquadrariam nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei Federal 4.320/64.

Isto porque de fato os serviços prestados pela organização social podem ser legitimamente considerados como contribuintes para a saúde pública. Especificamente, destacamos que as ações desenvolvidas pela instituição envolvem também a execução de atividades de vigilância sanitária e epidemiológica que impactam (in)diretamente para a proteção e promoção da saúde da população.

Assim, muito embora o art. 16 da Lei nº 4.320/64 estabeleça que a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica, é importante ressaltar que muitas doenças transmissíveis podem ser veiculadas por animais, representando um risco significativo para a saúde pública.

Desta forma, em que pese o referido dispositivo estabelecer a prestação de serviços essenciais de assistência médica, pode-se constatar que as ações de controle e prevenção realizadas pela organização social contribuem diretamente para a proteção da saúde da comunidade, alinhando-se com os objetivos e diretrizes estabelecidos para a saúde pública, se inserindo, portanto, no rol de serviços essenciais de assistência médica.

Por todo o exposto, requer a nova apreciação do pedido considerando os argumentos apresentados e a relevância das atividades desenvolvidas pela Patrulha Animal para a promoção da saúde pública como um todo, para que consequentemente seja reconsiderado o



parecer jurídico id b2f2d419d926364366bf6d84c55409e1, a fim de considerar que as atividades da Organização Social se enquadram naquelas previstas no art. 16 da Lei nº 4.320/64 para fins de concessão de subvenção social.

Itapemirim-ES, 14 de fevereiro de 2024.

**KAMILA SANTIAGO DA SILVA MENDES LADEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



## **PARECER**

### **PROTOCOLO BPMS Nº 19755/2023**

### **REQUERENTE: PATRULHA ANIMAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM**

### **ASSUNTO: REQUERIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

Retornam os autos atinentes ao procedimento administrativo inaugurado pela *Patrulha Animal – Associação de Proteção Animal de Itapemirim*, cujo teor consiste em requerimento de inclusão de recursos “no orçamento público municipal do exercício de 2024 (LOA)” com vistas à concessão de subvenção social no valor mensal de R\$ 22.570,40 (vinte dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos), com o escopo de auxiliar a agremiação no custeio de suas despesas ordinárias.

Em manifestação anterior este signatário promoveu a remessa dos autos para que a Secretaria remetente adotasse as providências cabíveis ao correlato saneamento do feito (id e20d310c5111f621d5eb49e334ba421d).

Os autos foram encaminhados para o órgão requisitante – Secretaria Municipal de Meio Ambiente –, tendo esta remetido o apostilado novamente para este órgão de assessoramento jurídico para que “*seja reconsiderado o parecer jurídico id b2f2d419d926364366bf6d84c55409e1, a fim de considerar que as atividades da Organização Social se enquadram naquelas previstas no art. 16 da Lei nº 4.320/64 para fins de concessão de subvenção social*” (id 534d5cc57000a5d50b1bedd75b7b98a6).

Após os autos foram encaminhados para esta Procuradoria para o exame do pedido de reconsideração do aludido parecer.

É o essencial relatório.

*Ex tempore*, revela-se imperioso registrar que o exame atinente a conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, não se encontra inserto dentro do espectro de atribuições conferidas à PGM pela LC nº 158/2013, eis que se trata de questão eminentemente afeta ao *mérito administrativo*, de atribuição do gestor público.



Neste contexto, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, conforme orientação constante do enunciado n. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União<sup>1</sup>.

Desta forma, a análise do procedimento em capítulo cinge-se aos aspectos jurídicos *sub examine*, mediante os elementos constantes dos autos, sendo presumível que, os aspectos técnicos e/ou econômicos envolvidos tenham sido devidamente apreciados pelos órgãos técnicos competentes para tanto.

É importante consignar que esta Procuradoria deixa de se manifestar sobre a legalidade de quaisquer atos pretéritos a este parecer, ficando a autoridade competente advertida da responsabilidade exclusiva e integral pela rigorosa observância da legislação aplicável ao caso.

Outrossim, convém salientar que este órgão jurídico não possui competência e/ou atribuição além daquelas previstas nos artigos 3º e 5º, da Lei Complementar nº 158/2013, de tal sorte que escapam do espectro de atuação da Procuradoria questões que não estejam ali previstas.

Conforme dito alhures trata-se de pedido de reconsideração do parecer jurídico id b2f2d419d926364366bf6d84c55409e1, exarado pela DD. Subprocuradora-Geral, cuja conclusão fora no sentido de que “*sejam observadas as orientações constantes no presente parecer, em especial que seja verificado se a subvenção pretendida se enquadra nas possibilidades legais de repasse*”.

É importante salientar que por se tratar de pedido de revisão, o pleito deveria ser submetido inicialmente ao crivo do Procurador vinculado ao feito, o qual depois de empreender nova análise do apostilado, decidiria se reconsideraria a manifestação ou se manteria integralmente o entendimento anteriormente perfilhado.

Porém, considerando que a i. Subprocuradora-Geral – membro vinculado ao feito – se encontra em gozo de férias, este signatário, enquanto autoridade imediatamente superior, possui atribuição para o exame e a deliberação ulterior.

Deste modo, passo a análise do feito.

Verifica-se que a questão central da discussão trazida à baila, e que constitui a motivação do pleito revisional em epígrafe, cinge-se ao questionamento apresentado pela i.

<sup>1</sup> **Enunciado BPC nº 7** - A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (BRASIL. Advocacia-Geral da União. Manual de Boas Práticas Consultivas. 4.ed. Brasília: AGU, 2016)





Subprocuradora-Geral no parecer id b2f2d419d926364366bf6d84c55409e1 acerca da natureza jurídica da transferência que se pleiteia, posto que o art. 16 da Lei Federal n. 4.320/64 estabelece que “a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de **assistência social, médica e educacional**”.

Antes de adentrar ao mérito do pedido convém salientar que o parecer jurídico que se pretende reconsiderar não asseverou qualquer juízo de valor quanto ao tema, de tal sorte que a manifestação não se mostra equivocada, pelo contrário, infere-se da peça opinativa exarada um apontamento jurídico e assertivo quanto a temática, competindo aos órgãos solicitantes tão somente verificar se a natureza jurídica da transferência pleiteada se enquadra dentro das hipóteses legalmente apresentadas.

*In casu*, estamos tratando de procedimento administrativo com escopo de realização de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil *Patrulha Animal – Associação de Proteção Animal de Itapemirim*, com transferência de recursos financeiros por meio de subvenção social.

Pois bem, de fato o art. 16 da Lei Federal n. 4.320/64 estabelece que “a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de **assistência social, médica e educacional**”, o que à primeira vista, limitaria a concessão de subvenções sociais aos referidos serviços essenciais, em especial diante da sujeição da Administração ao princípio da legalidade, o que faz presumir que todos os seus atos tenham sido praticados de conformidade com a lei.

Neste contexto, restaria então a missão de enquadrar as finalidades de interesse público e recíproco propostas pela *Patrulha Animal*, como uma das hipóteses de serviços essenciais – assistência social, médica e educacional – para fins de concessão via subvenção social.

A questão não demanda grandes delongas, em especial quando a interpretação atual da legislação que normatiza a matéria orienta um resultado de um conceito equivocado que difere da realidade.

Em primeiro lugar porque muito embora a Lei Federal n. 4.320, **promulgada em 1964**, continue em pleno vigor nos dias atuais, a mesma fora editada em um contexto histórico distinto, ou seja, **há quase 60 (sessenta) anos**, sendo possível conter conceitos que se mostram defasados diante das necessidades contemporâneas – o que pode gerar diversas interpretações jurídicas equivocadas.

No caso em epígrafe tem-se um exemplo claro dessa falta de sintonia com o ordenamento jurídico hodierno **quando se limita a possibilidade de concessão de subvenções sociais para a prestação de serviços essenciais de assistência médica, quando na verdade deveria ser serviços essenciais de saúde**. De fato, seria mais condizente com a realidade



contemporânea que tais subvenções fossem destinadas a serviços essenciais de saúde, **incluindo a proteção e o cuidado com os animais.**

Não se pode olvidar que ao longo das décadas, a compreensão e o escopo do que abrange a área da saúde evoluíram consideravelmente, sendo incontestável que nos dias atuais o tema saúde não cuida apenas do tratamento de doenças, mas também da promoção da saúde *latu sensu*, prevenção de enfermidades e melhoria da qualidade de vida da população.

Este inclusive é o conceito conferido ao termo “*Subvenção Social*” pelo Glossário de Termos Orçamentários do Congresso Nacional, *ipsis litteris*:

**Termo: Subvenção Social**

Transferência de recursos para atender as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, **SAÚDE** ou educação.

- Lei nº 4.320/1964, arts. 12, § 3º, I, 16 e 17; LDO.
- Conceito Geral: Subvenção.

Note-se ainda que o disposto no art. 6º da Lei nº 8.080/90, que define as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), amplia o conceito de saúde para além da assistência médica, **incluindo também a execução de ações de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica.** É o que dispõem as alíneas “a” e “b” do inciso I do referido dispositivo, *in verbis*:

**Art. 6º.** Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

**I** - a execução de ações:

**a)** de vigilância sanitária;

**b)** de vigilância epidemiológica;

[...]

Como se observa, segundo a legislação atual – quase 26 (vinte e seis) anos mais moderna que a Lei n. 4.320/64 – a execução de ações de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica estão expressamente incluídas no campo de atuação do SUS, sendo necessário reconhecer que os conceitos apresentados pela Lei Federal n. 4.320/64 estão defasados, especialmente no que se refere à assistência médica.

Em suma, salvo melhor juízo, há, pois, um equívoco em realizar uma interpretação restritiva da norma e pensar que as subvenções sociais somente poderão ser concedidas em casos de prestação de serviços essenciais de assistência médica. Pelo contrário, tenho que a interpretação do art. 16 da Lei Federal n. 4.320/64, apesar de sua longa história, deve ser realizada de forma a acompanhar os avanços e as necessidades da sociedade moderna.



Sob esta ótica, forçoso concluir que as situações de fato inicialmente não previstas pelo legislador infraconstitucional quando da edição da Lei Federal n. 4.320/64 – como a situação que aqui se apresenta –, demanda uma solução hermenêutica permeada pela análise da finalidade da norma e a ponderação de todas as circunstâncias do caso<sup>2</sup>.

Destarte, é fundamental que a legislação se adeque a essa nova abordagem da saúde, reconhecendo a importância de serviços essenciais que vão além da assistência médica, ou seja, a possibilidade de concessão de subvenções sociais para serviços essenciais de saúde *latu sensu*, conforme definido pelo SUS, é uma medida fundamental para garantir o bem-estar e a qualidade de vida de toda a coletividade.

Ultrapassada a questão inicial quanto ao alcance dos serviços de assistência médica para fins de concessão de subvenção social previstos no art. 16 da Lei Federal n. 4.320/64, passo ao exame da natureza jurídica das finalidades de interesse público e recíproco propostas pela *Patrulha Animal*.

Conforme dito alhures, o art. 6º, inciso I, alíneas “a” e “b”, Lei Federal n. 8.080/90 estabelece que estão incluídas no campo de atuação do SUS a execução de ações de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica.

Com efeito, a análise singela do art. 16 da Lei Federal n. 4.320/64 em conjunto com o dispositivo normativo supramencionado permite concluir que a concessão de subvenções sociais para a prestação de serviços de assistência médica deve contemplar não apenas hospitais e consultórios, mas para serviços essenciais de saúde *latu sensu*, aí incluídos também programas de prevenção, campanhas de vacinação, vigilância epidemiológica, controle de vetores e outras iniciativas que visam à promoção da saúde pública de forma abrangente.

Ao abarcar a temática sobre o “*resgate, tratamento e abrigo de animais abandonados e vítimas de maus tratos*” (id 3b9da951e21011c353d7a57aea44f4c7), revela-se inegável assentir que o serviço prestado pela *Patrulha Animal* tem uma relevância incontestável para garantir a eficácia e a abrangência das políticas públicas de saúde, uma vez que contribui para a promoção do bem-estar humano e animal, pois desempenham um papel fundamental na prevenção e controle de doenças zoonóticas que podem ser transmitidas entre animais e seres humanos e que representam um sério problema de saúde pública.

Ademais, deve-se levar em consideração ainda que o cuidado com os animais de rua também gera um impacto direto na saúde pública, tendo em vista que animais abandonados podem representar riscos para a segurança e a saúde da população, posto que animais doentes ou agressivos podem causar acidentes e transmitir doenças, tornando-se uma preocupação para as autoridades de saúde.

<sup>2</sup> KIRCHNER, Felipe. **Interpretação contratual: hermenêutica e concreção**. Curitiba: Juruá. 2016.





Logicamente, ao realizar o resgate e o cuidado adequado para animais em situação de abandono, maus-tratos e vulnerabilidade a *Patrulha Animal* contribui para reduzir os riscos e promover um ambiente mais seguro e saudável para todos, desempenhando um papel fundamental não apenas na preservação e bem-estar dos animais, mas também na saúde pública.

Por outro lado, é cediço que a vacinação e as campanhas de vacinação e prevenção realizadas pela *Patrulha Animal* (segundo plano de trabalho apresentado – id 6055e5e6213c582b6ec51f9fd4fd7cf) têm um impacto significativo na saúde pública, posto que ao vacinar os animais contra doenças, a instituição não só protege a saúde dos próprios animais, mas também evita a transmissão dessas doenças para os seres humanos.

Outrossim, não se pode olvidar ainda que as organizações sociais de proteção animal também desempenham um papel educativo importante na conscientização da população sobre a importância do cuidado responsável com os animais e da convivência harmoniosa entre seres humanos e animais. Através de programas de educação e conscientização, essas instituições ensinam sobre a importância da vacinação, esterilização, alimentação adequada e respeito aos animais, promovendo assim uma cultura de cuidado e proteção que beneficia tanto os animais quanto os seres humanos.

Destaca-se, ainda, que ao promover o recolhimento e a adoção responsável, a *Patrulha Animal* contribui para a diminuição do número de animais abandonados nas ruas, reduzindo assim os riscos de agressões, acidentes e doenças relacionadas.

Finalmente, infere-se que a atuação da Organização Social desempenha um papel crucial na saúde da população, evitando surtos de doenças, controlando epidemias e garantindo um ambiente saudável para todos, contribuindo, via reflexa, de forma significativa para a promoção da saúde pública em várias frentes.

Neste diapasão, tenho que o serviço prestado por organizações sociais de proteção animal está intrinsecamente ligado à saúde pública, contribuindo para o controle populacional de animais, prevenção de doenças e para saúde e segurança da coletividade como um todo, sendo fundamental reconhecer o serviço prestado como parte integrante do sistema de saúde pública.

Assim, modernamente, salvo melhor juízo, tenho que a natureza jurídica da transferência que se pleiteia se enquadra nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei Federal n. 4.320/64 para fins da concessão da subvenção pleiteada.

Por derradeiro, cumpre salientar que a manifestação da Procuradoria Municipal é de caráter opinativo e não vinculante. Ademais, consoante precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, “a mera emissão de parecer opinativo encontra-se sob a inviolabilidade dos atos e manifestações da atividade de advocacia, em razão da essencialidade do advogado à



atividade jurisdicional, nos termos do art. 133 da Constituição Federal” (RHC n. 126.954/SC, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 14/12/2021, DJe de 17/12/2021).

*Ex positis*, restrita ao exame dos aspectos jurídicos *sub examine* e postos tais fundamentos de direito e de fato, **RECONSIDERO** o parecer jurídico id b2f2d419d926364366bf6d84c55409e1, **tão somente para fazer constar o entendimento de que as atividades desenvolvidas e as finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Patrulha Animal, se enquadram naquelas previstas no art. 16 da Lei Federal n. 4.320/64 para fins de concessão de subvenção social**, mantendo inalteradas todas as orientações constantes na aludida manifestação que devem ser observadas para o regular prosseguimento do feito.

Em tempo, a título de ilustração, recomenda-se que eventuais parcerias a serem firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sejam feitas nos moldes da Lei Federal nº 13.019/14 com prévia dotação orçamentária para execução da parceria, sendo desnecessária a formalização via subvenção social e mediante autorização legislativa.

Itapemirim/ES, 14 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por DIEGO  
GUIMARAES RIBEIRO  
DN: cn=DIEGO GUIMARAES RIBEIRO,  
ou=AC OAB, o=ICP-Brasil, c=BR  
Data: 2024.02.14 20:09:30 -0300

**DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO**  
**Procurador-Geral**  
**Matrícula nº 211867-01**

# Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: a7feab818f4d5aa491af147beb802bf4

Documento assinado por:

<p>Diego Guimares Ribeiro</p> <p>CPF: 08425774756</p> <p>Email Verificado: dgrguimaraes.pgm@gmail.com</p> <p>IP: 2804:14d:b084:840a:c886:423c:28ca:30a6Data: 14/02/2024 20:11:15</p>	
--	--

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 14/02/2024 20:11:21





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

---

**Protocolo BPMS nº:** 19.755/2023

**Referência:** PL – Patrulha Animal

**Destinatário:** Assessoria Legislativa

**DESPACHO**

Trata-se de requerimento formulado pela Patrulha Animal – Associação de Proteção Animal de Itapemirim, cujo teor consiste em requerimento de inclusão de recursos “no orçamento público municipal do exercício de 2024 (LOA)” com vistas à concessão de subvenção social.

Considerando o parecer jurídico exarado pelo d. Procurador Geral (a7feab818f4d5aa491af147beb802bf4) qual firma entendimento de que o presente requerimento se enquadra nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei Federal n. 4.320/64 para fins de concessão de subvenção social, **AUTORIZO** a adoção dos trâmites necessários à formalização do ato normativo, observadas às formalidades de legais, mormentes às orientadas no referendado parecer.

Diligencie-se.

Itapemirim/ES, 15 de fevereiro de 2024.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
PREFEITO MUNICIPAL

# Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: a3677db5c40e2d9d9a70c1854518ebad

Documento assinado por:

<p>Antonio da Rocha Sales</p> <p>CPF: 66443580478</p> <p>Email Verificado: drantonioitapemirim@gmail.com</p> <p>IP: 2804:56c:a0c4:b900:a0ee:512e:c2a1:e549Data: 15/02/2024 09:12:55</p>	<p><i>Antonio da Rocha Sales</i></p>
---	--------------------------------------

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 15/02/2024 09:14:07